



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Questões Comentadas Regimento Interno Câmara dos Deputados 2015 - Técnico Legislativo

Professor: Miguel Gerônimo Netto

Aula 0: Disposições Preliminares

SUMÁRIO	PÁGINA
1. Apresentação	01
2. Cronograma	03
3. Lista de exercícios	04
4. Lista de questões de concursos anteriores	13
5. Gabarito	17
6. Exercícios comentados	18

1) Apresentação

Olá, concurseiros do Estratégia Concursos!! Como vão?

Sou o professor Miguel Netto e vamos iniciar um curso de exercícios sobre o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) para o cargo de Assistente Administrativo, que exige apenas nível médio.

O concurso foi autorizado em 10 de dezembro de 2014. Assim, apesar de ainda não haver data oficial para a publicação do edital, esperamos que isso aconteça em breve.

O cargo, apesar de exigir nível médio para ingresso, possui remuneração de nível superior: R\$ 15.035,23. Somente isso já estaria de bom tamanho, não é? Mas na prática ainda há o auxílio alimentação, adicional de especialização, horas extras por causa das sessões noturnas... Enfim, é uma das remunerações mais atraentes do serviço público para um cargo que nem exige nível superior.

O último concurso para o cargo, realizado em 2007 (lá se vão dez anos...), contemplou 95 vagas. Porém, foram chamados, simplesmente, **369** candidatos! Quase quatro vezes o número inicial de vagas!

Bem, do site da Câmara dos Deputados, extraímos a seguinte informação (documento de 1º de março):

➤ Técnico Legislativo - Assistente Administrativo - **360** cargos vagos

E mais uma informação relevante: em 2012, a Câmara possuía 111 cargos vagos de Analista Legislativo - Técnica Legislativa. Então foi realizado concurso para a área. Sabem quantas vagas vieram no edital? Exatamente 111! E sabe quantos servidores foram chamados ao todo? 409! Pouco menos de quatro vezes o número inicial de vagas, mais uma vez.

Antes de iniciar propriamente nossa matéria, permita-me fazer uma breve apresentação.

Sou servidor da Câmara dos Deputados, ex-Chefe de Gabinete de Liderança partidária, graduado em Ciências Econômicas e em Direito, Mestre em Poder Legislativo, pós-graduado (especialista) em Processo Legislativo, professor de processo legislativo em cursos regulares e de pós-graduação junto ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados (CEFOP) e em outras instituições de ensino superior, a exemplo da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Sou autor de cinco livros sobre Processo Legislativo, dentre os quais "Curso de Regimento Interno" editado pela Câmara dos Deputados. Também fui elaborador e editor do Programa da Rádio Câmara intitulado "Conheça o Processo Legislativo". Participo de vários programas da Câmara dos Deputados voltados à formação da cidadania, como o Estágio Visita de curta duração, o Parlamento Jovem brasileiro, o Câmara Mirim e o Concurso Câmara em Ideias. Fui colunista da Revista Prática Jurídica de Editora Jurídica Consulex e sou colaborador da Revista da Casa (Revista Eletrônica da Câmara dos Deputados). Sou palestrante em diversas instituições públicas e privadas. Participei do Curso de Assessoramento Parlamentar realizado em Lisboa – Portugal, promovido pela Associação dos Secretários-Gerais dos Parlamentos de Língua Portuguesa. Também participei do International Visitor Leadership Program, patrocinado pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, realizado em Washington, Boston, San Francisco, Springfield e Austin, com o objetivo, dentre outros, de conhecer *in loco* os procedimentos do processo legislativo norte-americano. Também tomei parte do IX Curso para Assessores Parlamentares realizado no Parlamento espanhol, em Madri, Espanha.

Nosso curso será montado com base no último edital, o qual NÃO exigiu o Regimento por completo. Segue extrato do edital de 2007, no que tange ao RICD:

Título I – Disposições Preliminares.

Título II – Dos Órgãos da Câmara (Capítulo I – Da Mesa; Capítulo II – Dos Colégios de Líderes; Capítulo III – Da Procuradoria Parlamentar; Capítulo IV – Das Comissões, Seção I – Disposições Gerais, Seção II – Das Comissões Permanentes e Seção III – Das Comissões Temporárias).

Título III – Das Sessões da Câmara.

Também acrescentaremos os órgãos criados nos últimos anos, após o edital passado: Secretaria da Mulher, Ouvidoria Parlamentar, Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Corregedoria Parlamentar, Secretaria de Relações Internacionais, Secretaria de Comunicação Social e Secretaria da Juventude.

Vamos seguir o edital anterior porque acreditamos que ele possa se repetir. A propósito, em 2007 também houve concurso para Policial da Câmara. Na época, organizado pela Fundação Carlos Chagas. O concurso seguinte foi em 2014, organizado pelo Cespe. E o edital foi praticamente

idêntico ao anterior, ou seja, é possível que o edital para Assistente Administrativo seja igual ao último (pelo menos no que tange a RI).

Nosso curso contará com questões no estilo CESPE (certo/errado), pois acreditamos que será o modelo de questão cobrada no certame.

- Professor, existe algum requisito de conhecimento prévio que eu deva ter para fazer esse curso?

Pessoal, apesar de todas as questões serem comentadas, é mais do que recomendável que você já tenha estudado a teoria. Seja em algum curso, seja apenas lendo o Regimento. Assim, antes de ir direto às questões, dê uma lida no seu RICD no que tange à parte específica da bateria de questões que você encontrará. Procure não ir direto às questões comentadas. Faça primeiro os exercícios sem o gabarito, depois corrija e só então vá aos comentários. Seus estudos renderão mais dessa forma! Você ficará bem mais preparado se seguir as nossas recomendações.

Bem, como o que você vai ler, analisar e estudar não é um livro, mas sim um curso “quase-presencial”, a linguagem será bem *light*, tranquila, simples, como deve ser em sala de aula, sem grandes formalidades ou linguagem demasiadamente técnica. Esse método conduzirá você a um bom rendimento em seus estudos, sem comprometer o entendimento dos termos próprios utilizados no dia a dia do Legislativo.

A proposta no curso não é apenas dizer se a questão está certa ou errada e apontar o dispositivo regimental que justifica. Para cada questão, apresentaremos uma pequena “revisão” sobre o assunto, de modo que o curso realmente agregue conhecimento a você.

2) Cronograma

Aula 0 – Disposições Preliminares – 25/01/18.

Aula 1 – Órgãos da Câmara (exceto Comissões) – 30/01/18.

Aula 2 – Órgãos da Câmara (Comissões) – 04/02/18.

Aula 3 – Sessões da Câmara – 09/02/18.

Aula 4 – Simulado – 14/02/18.

Assim sendo, a partir da próxima página, vamos estudar!

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM EXERCÍCIOS PARA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

3) Lista de exercícios

De acordo com o comando de cada uma das questões, marque para cada item C, caso o julgue CERTO ou E, caso o julgue ERRADO.

Para que a Câmara dos Deputados possa funcionar adequadamente, necessário se faz com que ela possua uma sede própria. Nestes termos, julgue os itens a seguir, com base nas disposições regimentais sobre a matéria.

- 1. A Câmara dos Deputados pode ter por sede qualquer ponto do Distrito Federal, unidade da federação que abriga os três Poderes da União.**
- 2. A Câmara dos Deputados funciona em um palácio denominado Palácio do Congresso Nacional.**
- 3. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação do Plenário, *ad referendum* da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.**
- 4. Em caso de urgência ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.**
- 5. Uma vez realizada reunião da Câmara dos Deputados fora da sede do Congresso Nacional, esse acontecimento pode servir de jurisprudência para que a Casa do povo possa transferir definitivamente a sua sede.**
- 6. Somente as expressões específicas elencadas no Regimento Interno da Câmara dos Deputados como sendo relevantes ou de força maior podem ser utilizados para que a Câmara dos Deputados possa se reunir em outro edifício ou ponto diverso do Congresso Nacional.**
- 7. Relativamente à reunião da Câmara dos Deputados em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional, a Mesa da Casa tem o poder de decisão, dependendo da ratificação da deliberação por pelo menos 257 deputados federais.**

A Câmara dos Deputados tem períodos próprios para reunir os representantes de forma a compatibilizar os seus trabalhos com os interesses da sociedade. Nestes termos, julgue os itens a seguir, com base nas disposições regimentais sobre a matéria.

8. O período de reunião dos Deputados durante a legislatura é denominado sessão legislativa.

9. As sessões legislativas podem ser ordinárias e extraordinárias.

10. A sessão legislativa ordinária divide-se em dois períodos anuais, a saber: 1º de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

11. Não há possibilidade de o Congresso Nacional ser convocado extraordinariamente, pois ele sempre está de plantão para solucionar problemas a ele submetidos.

12. Na convocação extraordinária do Congresso Nacional, existe a possibilidade de a Câmara dos Deputados ser convocada e o Senado Federal não ser convocado.

13. Necessariamente os trabalhos ordinários da Câmara dos Deputados durante a sessão legislativa ocorrem de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

14. As reuniões da Câmara dos Deputados marcadas para as datas de 2 de fevereiro, 17 de julho, 1º de agosto e 22 de dezembro serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

15. A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

16. A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho enquanto não for aprovada a lei orçamentária anual pelo Congresso Nacional.

17. De acordo com o Regimento, a convocação extraordinária do Congresso Nacional enseja que a Câmara dos Deputados somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

Tendo em vista que não se considera investido no mandato de Deputado Federal o candidato diplomado que deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais, responda as assertivas a seguir, conforme sejam verdadeiras ou falsas.

18. Para que o candidato diplomado Deputado Federal possa tomar posse, será exigido anteriormente, ou seja, até o dia 1º de

fevereiro do primeiro ano da legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e unidade da Federação de que proceda a representação.

19. O nome parlamentar deve compor-se apenas de dois elementos, ou seja, um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.

20. A relação dos nomes para a solenidade de posse preparada pela Secretaria-Geral da Mesa será feita por Estado, Distrito Federal e Territórios, de norte a sul, na ordem geográfica das unidades da federação, na sucessão alfabética dos nomes parlamentares com as respectivas legendas partidárias.

21. A relação com os nomes dos Deputados Federais para a posse será organizada pela sucessão alfabética dos nomes dos parlamentares, acompanhados das respectivas legendas partidárias.

22. No dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados Federais reunir-se-ão em sessão solene, na sede da Câmara dos Deputados.

23. Se o dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, marcado para a posse, recair em sábado, domingo ou feriado, a posse transferir-se-á para o primeiro dia útil seguinte.

24. Para presidir a solenidade de posse, será escolhido para isso o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, ou seja, o mais experiente Deputado.

25. O candidato diplomado Deputado Federal não poderá apresentar, no ato de posse, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador.

26. O conteúdo do compromisso de posse a ser proferido pelo empossando e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados, salvo se expressamente autorizado pelo Presidente que estiver dirigindo o ato de posse.

27. Somente será considerado investido no mandato de Deputado Federal quem prestar o compromisso de posse nos estritos termos regimentais.

28. O candidato diplomado Deputado Federal deverá apresentar-se à Mesa da Câmara dos Deputados, pessoalmente ou por intermédio do seu procurador, devidamente constituído, para tomar posse junto à citada Casa legislativa.

29. O Deputado Federal terá prazo para tomar posse, não podendo exceder a sessenta dias, salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados.

30. Não há previsão regimental de posse de Deputado Federal durante a legislatura, uma vez que a data de 1º de fevereiro é improrrogável.

31. Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Deputado dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Deputado ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo Presidente.

32. A declaração proferida por todos os Deputados eleitos é a seguinte: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil".

33. Quando o Deputado for empossado durante período de recesso do Congresso Nacional, o fará perante o Presidente da Câmara dos Deputados.

34. O Presidente fará publicar, no Diário da Câmara dos Deputados do dia seguinte, a relação dos Deputados investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios fixados pelo Regimento Interno, a qual, com as modificações posteriores, servirá para o registro do comparecimento e verificação do quorum necessário à abertura da sessão, bem como para as votações nominais e por escrutínio secreto.

Preocupados em obter uma direção que represente os anseios da população, os Deputados elegem, periodicamente, uma Mesa que tem a incumbência de dirigir administrativa e legislativamente os destinos da Casa do povo. Com base nesta premissa, julgue certo ou errado os itens a seguir.

35. A eleição da Mesa da Câmara dos Deputados é realizada em sessão preparatória.

36. Caso um determinado Deputado Federal seja eleito Presidente da Câmara dos Deputados nos dois primeiros anos da legislatura, não há qualquer restrição para que mesmo se candidate e vença a eleição para o cargo de 1º Vice-Presidente na eleição seguinte.

37. Com vistas à eleição da Mesa da Câmara dos Deputados, a segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura ocorre sempre dia 1º de fevereiro.

38. A segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura será dirigida necessariamente pela Mesa da sessão anterior, ou seja, a Mesa da posse.

39. Em regra, a distribuição dos cargos da Mesa ocorre com base na escolha de cada Liderança, da maior para a de menor representação, de acordo com a quantidade de cargos que corresponda a cada uma delas, salvo composição diversa resultante de acordo. Isso significa que a representação considerada Maioria ocupará, pelo menos, três cargos na Mesa, salvo acordo partidário.

40. Durante uma reunião interna de um partido, nos preparativos para a eleição da Mesa, um Deputado profere as seguintes palavras: "Senhor Líder, discordo de Vossa Excelência sobre a indicação do Deputado Bigode Amarelo para disputar a eleição junto à Mesa desta Casa, no cargo de Quarto-Secretário, que cabe à nossa representação partidária. Assim, Senhor Líder, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, peço o seu apoio para aceitar a minha candidatura avulsa ao referido cargo, uma vez que não temos, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária, quantidade suficiente de Deputados para disputarmos outro cargo". Ouvida a solicitação do liderado, o Líder partidário não acatou a proposta apresentada por falta de amparo regimental e o referido liderado ficou impedido de disputar a eleição. Pode-se afirmar que o procedimento do Líder foi correto.

41. A eleição da Mesa no terceiro ano de cada legislatura é realizada antes da inauguração da sessão legislativa ordinária.

42. A escolha do candidato de cada representação partidária para disputar a eleição no cargo que lhe couber é realizada em conformidade com o estatuto de cada Partido, ou conforme o estabelecer a própria bancada e, ainda, segundo dispuser o ato de criação do Bloco Parlamentar. Em caso de omissão da indicação, ou se a representação não proceder à indicação, caberá ao respectivo Líder partidário fazê-lo.

43. Considerando as recentes mudanças na legislação referente à votação secreta, a eleição dos membros da Mesa é realizada por votação ostensiva, ou seja, aberta.

44. Para a eleição de um candidato à vaga na Mesa em primeiro turno, é exigida a maioria absoluta de votos. Em segundo turno, maioria simples, com os dois candidatos mais votados, presente a maioria absoluta dos Deputados.

45. O registro dos candidatos a membros da Mesa da Câmara dos Deputados pode ser viabilizado individualmente ou por chapa.

46. O princípio da representação proporcional deverá ser observado apenas no caso de registro individual de candidato.

47. Somente será realizado segundo escrutínio com os dois candidatos mais votados para cada cargo, quando, na primeira votação, não se alcançar maioria absoluta.

48. Será eleito o candidato mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta de votos.

49. É o Presidente eleito quem proclama o resultado final dos demais cargos e, em ato contínuo, dá posse imediata aos eleitos.

50. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados prevê a realização das eleições para os membros da Mesa por meio de cédulas impressas ou datilografadas, como no caso de avaria do sistema eletrônico.

51. No caso da eleição da Mesa por meio de cédulas impressas ou datilografadas, os envelopes contendo os votos serão depositados nas urnas em cabina indevassável, com vistas a resguardar o sigilo do voto.

52. O procedimento para escolha dos membros da Mesa em processo manual, com cédulas impressas ou datilografadas será o seguinte: colocação das sobrecartas em duas urnas, à vista do Plenário, sendo uma destinada à eleição do Presidente e uma à eleição dos demais membros da Mesa.

53. A apuração do resultado da eleição para a escolha de membros da Mesa será acompanhado de quatro ou mais Deputados indicados à Presidência por Partido ou Blocos Parlamentares diferentes e por candidatos avulsos.

54. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados prevê a candidatura avulsa para a eleição da Mesa da Câmara dos Deputados, desde que seja proveniente da representação partidária que pelo princípio da proporcionalidade partidária tenha direito a disputar o cargo que cabe à sua representação.

55. Caso haja acordo entre as bancadas partidárias, qualquer Deputado Federal pode concorrer ao cargo de Presidente da Câmara dos Deputados.

56. Segundo o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o 1º Secretário não pode pertencer à mesma sigla partidária do Presidente da Casa.

57. O Regimento expressamente assegura a participação de um membro da Minoria e um da Maioria na Mesa, ainda que pela proporcionalidade não lhe caibam lugar.

58. Se até 30 de novembro verificar-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, dentro de cinco sessões. Ocorrida a vacância depois dessa data, a Mesa designará um dos membros titulares para responder pelo cargo.

59. Em caso de mudança de legenda partidária, o membro da Mesa não perderá automaticamente o cargo que ocupa, podendo o mesmo entrar com recurso para garantir o cargo pelo qual foi eleito.

60. Regimentalmente, o Primeiro-Secretário é considerado o prefeito da Casa.

Quando um Deputado é escolhido Líder de uma representação partidária, este passa a ter prerrogativas muito importantes, reconhecidas formalmente para direção da Casa do povo. Assim, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõe de importantes dispositivos sobre o assunto Líderes. Nestes termos, julgue os itens a seguir, com base nas disposições regimentais sobre a matéria.

61. Na suposição de que a Câmara dos Deputados seja constituída por 800 Parlamentares, poderia escolher um Líder, regimentalmente, a representação que tivesse pelo menos oito Deputados em seus quadros.

62. Sempre que um novo Bloco Parlamentar venha a ser constituído, cabem aos parlamentares vinculados à nova representação escolher um dos Líderes de um dos Partidos componentes do Bloco como o Líder do referido Bloco.

63. A escolha de Líderes no âmbito da Câmara dos Deputados é uma prerrogativa exclusiva dos Deputados Federais.

64. Nem todo partido terá direito a formar liderança nos termos regimentais, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição da representação partidária quando da votação das proposições.

65. Os Líderes partidários não poderão ser eleitos para os cargos efetivos da Mesa, situação que não ocorre em relação aos Vice-Líderes.

66. Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um por quatro Deputados, ou fração, que constituam sua representação, facultada a designação de um como Primeiro Vice-Líder.

67. Caso um bloco parlamentar possua 37 Deputados em seu conjunto, o líder do bloco poderá indicar até dez Vice-Líderes do respectivo bloco.

68. O mandato do Líder partidário é de um ano.

69. Para que o Líder seja escolhido por sua bancada, necessário se faz o apoio da maioria absoluta dos integrantes da representação.

70. Segundo o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os Líderes serão escolhidos no início da cada sessão legislativa.

71. Como forma de prestigiar a vontade do eleitor, o Regimento Interno estabelece que o quantitativo mínimo de Vice-Líderes previsto será calculado com base no resultado final das eleições para a Câmara dos Deputados proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

72. Compete ao Líder partidário inscrever membros da bancada para o horário da sessão plenária destinado às Comunicações de Liderança.

73. O Líder, na condição de mandatário de sua bancada, poderá participar dos trabalhos das comissões, inclusive com direito a voto daquele colegiado de que não seja membro.

74. Cabe ao Líder partidário encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a cinco minutos.

75. Ao Líder partidário compete fazer a indicação à Mesa dos membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.

76. O Presidente da República poderá indicar Deputados para exercerem a Liderança do Governo, composta de Líder e de quinze Vice-Líderes.

77. Ao Líder do Governo é reservada a prerrogativa de inscrever membros da bancada para o horário destinado às Comunicações Parlamentares.

78. A Liderança da Minoria é composta de Líder e de cinco Vice-Líderes.

79. Conforme previsto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Líder do Governo tem ascendência política sobre os demais Líderes partidários que compõe a base do Governo na Câmara dos Deputados.

80. O Líder da Minoria será indicado necessariamente pela menor representação partidária da Câmara dos Deputados.

81. Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa. Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

82. Considera-se Minoria, para os efeitos regimentais, a representação imediatamente inferior à Maioria que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

83. Para que um bloco seja formado, necessário se faz a adesão de pelo menos três partidos.

84. Considerando-se que a Câmara dos Deputados é composta por 513 Deputados, para que um bloco seja formado necessário se faz a adesão de pelo menos 16 Deputados de diferentes partidos.

85. Se o desligamento de um Deputado de sua bancada implicar a perda do quorum fixado para a formação de bloco, extingue-se o Bloco Parlamentar.

86. O período de duração do bloco parlamentar limita-se ao período da sessão legislativa em que foi criado.

87. A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

88. Excepcionalmente, no caso específico da Liderança do Governo, o partido integrante de Bloco Parlamentar pode fazer parte de outro concomitantemente.

89. A formação do Bloco Parlamentar deverá ser comunicada à Mesa até o dia 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura, com relação às Comissões e ao primeiro biênio de mandato da Mesa, e até o dia 1º de fevereiro do terceiro ano da legislatura, com relação ao segundo biênio de mandato da Mesa.

90. As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar não perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

4) Lista que questões de concursos anteriores

(Analista Legislativo – Atribuição: Consultor Legislativo – Área II – CESPE – 2014) Em cada um dos itens a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva, que deve ser julgada com base no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

91. Um deputado federal eleito em 2010 e empossado no ano seguinte teve seu mandato cassado após seis meses de exercício no novo cargo. Dado não haver suplente, foi eleito novo deputado para assumir o cargo vago. Nessa situação, o novo deputado eleito terá trinta dias, a contar da diplomação, para tomar posse, podendo, mediante requerimento próprio, prorrogar esse prazo por igual período.

92. Um deputado federal empossado no ano de 2011 foi eleito membro da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados para o biênio 2013-2014. Nessa situação, se o deputado for reeleito nas eleições de 2014, a ele será vedado ocupar o mesmo cargo na referida mesa para o biênio imediatamente subsequente (2015-2016).

(Analista Legislativo – Atribuição: Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira – CESPE – 2014) Julgue os itens seguintes, relativos à disciplina estabelecida no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

93. Na composição da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares existentes na Casa, sendo garantida a participação de um membro da minoria, ainda que pelo critério da proporcionalidade não lhe caiba lugar.

94. Os blocos parlamentares são constituídos pelas representações de dois ou mais partidos, independentemente do número de parlamentares que venham a ter em sua composição, por deliberação das respectivas bancadas partidárias.

(Analista Legislativo – Atribuição: Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira – CESPE – 2014) Julgue os itens seguintes, relativos à disciplina estabelecida no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

95. Considere a seguinte situação hipotética. Uma deputada federal, inconformada por não ter sido selecionada por seu partido para a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, pretende, então, candidatar-se autonomamente para um dos cargos que cabem à sua representação. Nessa situação hipotética, a candidatura autônoma pretendida é regimentalmente possível, bastando à interessada enviar comunicação escrita ao presidente da Câmara dos Deputados.

(Analista Legislativo – Atribuição: Consultor Legislativo – CESPE – 2014) Com relação ao que dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados acerca da sua organização e do seu funcionamento, julgue os seguintes itens.

96. A posse de um deputado federal somente pode ser feita pessoalmente, vedada a posse mediante procuração.

97. Na composição da Mesa da Câmara dos Deputados, deve-se assegurar a representação da minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar nessa composição.

(Analista Legislativo – Atribuição: Técnica Legislativa - CESPE – 2012) No que se refere às sessões legislativas e às sessões preparatórias, julgue os itens subsequentes.

98. Em regra, os candidatos diplomados deputados federais prestam compromisso em sessão preparatória e podem ser empossados por intermédio de procurador.

99. A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) deve ser votada em sessão legislativa extraordinária.

(Analista Legislativo – Atribuição: Técnica Legislativa - CESPE – 2012) A respeito dos líderes e dos blocos parlamentares, julgue os itens que se seguem.

100. Agremiação integrante de bloco parlamentar dissolvido não pode constituir ou integrar outro bloco na mesma sessão legislativa.

101. O líder indicado pelo presidente da República para exercer a liderança do governo pode participar, pessoalmente ou por intermédio de seus vice-líderes, dos trabalhos de qualquer comissão de que não seja membro, sem direito a voto.

(Analista Legislativo – Atribuição: Taquígrafo Legislativo – CESPE – 2012) No que se refere à posse dos deputados, à ouvidoria parlamentar, às comissões parlamentares e às sessões da Câmara,

julgue os itens a seguir com base no disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI/CD).

102. O candidato diplomado deputado federal deve apresentar, pessoalmente ou por intermédio de seu partido, à Mesa Diretora, até o dia 31 de janeiro do ano de instalação da legislatura para a qual foi eleito, o diploma expedido pela justiça eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e unidade da Federação que representa.

103. (Analista Legislativo – Atribuição: Técnica Legislativa – CEFOR – 2000) (adaptada) A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. Essas datas poderão ser alteradas na hipótese de convocação extraordinária do Congresso.

104. (Analista Legislativo – Atribuição: Técnica Legislativa – CEFOR – 2000) (adaptada) se até 17 de julho não for votada a lei de diretrizes orçamentárias, a Câmara dos Deputados continuará funcionando, sem interrupção, em caráter extraordinário, no mês de julho, até que a referida lei seja votada.

105. (Analista Legislativo – Atribuição: Técnica Legislativa – CEFOR – 2000) A primeira sessão legislativa de cada legislatura será sempre precedida de sessões preparatórias destinadas, respectivamente, à tomada de compromisso solene dos Deputados empossados e à eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes de Secretários.

106. (Analista Legislativo – Atribuição: Técnica Legislativa – CEFOR – 2000) Quando for convocado extraordinariamente o Congresso Nacional, poderá ser submetida à deliberação a proposição para a qual tenha sido aprovada urgência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, ainda que a referida proposição não tenha sido objeto da convocação.

107. (Analista Legislativo – Atribuição: Técnica Legislativa – CEFOR – 2000) Em 24 de agosto de 2000, o número de membros de cada Partido ou Bloco Parlamentar na Câmara dos Deputados é o seguinte:

PFL	105
PSDB	102
BLOCO PMDB/PST/PTN	101
PT.....	058
PPB	058
PTB.....	026
PDT	021
BLOCO PSB/PC do B	020

BLOCO PL/PSL	016
PPS	011
PRTB.....	002
PV	001
PHS	001
PSC	001
SEM PARTIDO.....	002
TOTAL DE DEPUTADOS	513

À vista dos números acima e se for considerado que, naquela data, expressavam, em relação ao Governo, posição diversa da Maioria, o PV, o PPS, o BLOCO PL/PSL, o BLOCO PSB/PC do B, o PDT e o PT, pode-se afirmar que constituem, na mesma data, MAIORIA E MINORIA na Câmara dos Deputados, as seguintes agremiações partidárias, respectivamente:

- A) PFL - PV**
- B) PFL - PPS**
- C) PFL - PT**
- D) PFL - BLOCO PMDB/PST/PTN**
- E) PSDB - PT**

5) Gabarito

1 – E	26 – E	51 – C	76 – C	101 – C
2 – C	27 – C	52 – E	77 – E	102 – C
3 – E	28 – E	53 – E	78 – E	103 – E
4 – E	29 – C	54 – C	79 – E	104 – E
5 – E	30 – E	55 – C	80 – E	105 – C
6 – E	31 – C	56 – E	81 – C	106 – E
7 – C	32 – E	57 – E	82 – C	107 – c
8 – C	33 – C	58 – E	83 – E	
9 – C	34 – C	59 – E	84 – C	
10 – E	35 – C	60 – E	85 – C	
11 – E	36 – C	61 – C	86 – E	
12 – E	37 – C	62 – E	87 – C	
13 – E	38 – E	63 – E	88 – E	
14 – C	39 – E	64 – C	89 – C	
15 – C	40 – E	65 – E	90 – E	
16 – E	41 – C	66 – C	91 – C	
17 – C	42 – C	67 – C	92 – E	
18 – E	43 – E	68 – E	93 – C	
19 – E	44 – C	69 – C	94 – E	
20 – E	45 – C	70 – E	95 – C	
21 – E	46 – E	71 – C	96 – C	
22 – E	47 – C	72 – E	97 – C	
23 – E	48 – E	73 – E	98 – E	
24 – E	49 – C	74 – E	99 – E	
25 – C	50 – C	75 – C	100 – C	

6) Exercícios comentados

Para que a Câmara dos Deputados possa funcionar adequadamente, necessário se faz com que ela possua uma sede própria. Nestes termos, julgue os itens a seguir, com base nas disposições regimentais sobre a matéria.

1. A Câmara dos Deputados pode ter por sede qualquer ponto do Distrito Federal, unidade da federação que abriga os três Poderes da União.

ERRADO. Pessoal, a sede da Câmara dos Deputados é especificamente em Brasília, ou, como diz o Regimento, literalmente, na “Capital Federal”. Desta forma, a sede não pode ser “em qualquer ponto do Distrito Federal”, como a questão mencionou. Da Constituição Federal, sabemos que o Distrito Federal não pode ser dividido em Municípios. Porém, podem existir (e realmente existem) Regiões Administrativas. A sede da Câmara deve ser, por mandamento regimental, em Brasília, e não em nenhuma outra Região Administrativa dessa (as conhecidas cidades-satélites).

Existem dois dispositivos da Constituição Federal que nos auxiliam nesta questão:

Art. 18, § 1º Brasília é a Capital Federal.

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica (...)

E o próprio Regimento estabelece:

Art. 1º A Câmara dos Deputados, com sede na Capital Federal, funciona no Palácio do Congresso Nacional. (grifo nosso)

2. A Câmara dos Deputados funciona em um palácio denominado Palácio do Congresso Nacional.

CERTO. Vamos à Constituição mais uma vez:

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Ou seja, ainda que Câmara e Senado sejam órgãos independentes, sua união constitui o Congresso Nacional. E ambos os órgãos funcionam no Palácio do Congresso Nacional. Vejamos o que estabelece o Regimento:

Art. 1º A Câmara dos Deputados, com sede na Capital Federal, funciona no Palácio do Congresso Nacional. (grifo nosso)

Quer conhecer o Palácio do Congresso Nacional?



3. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação do Plenário, *ad referendum* da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.

Obs.: **ad referendum* = pendente de aprovação

ERRADO. Realmente é possível que a Câmara se reúna em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional, em algumas situações específicas. São esses os casos:

- **motivo relevante, ou**
- **força maior**

Como exemplos, podemos citar os casos de guerra, calamidade pública, uma ocorrência que impossibilite o funcionamento dos trabalhos nos edifícios da Câmara etc.

Para que a mudança ocorra, dois fatos devem acontecer, na sequência:

- a Mesa deve decidir pela mudança do local dos trabalhos (a Mesa é um órgão da Casa, que conheceremos mais adiante);
- o Plenário deve ratificar, confirmar a decisão, por maioria absoluta (lembrando que o Plenário é composto por todos os 513 Deputados e a maioria absoluta é representada por 257 Parlamentares: $513 \div 2 = 256,5 \rightarrow 257$ Deputados)

Assim, os trabalhos legislativos da Câmara poderão ser realizados em um *campus* de uma universidade, por exemplo.

Mas atenção para o fato que fez com que a questão ficasse incorreta: a primeira deliberação, no caso, é da **Mesa**, e não do Plenário, como mencionado. A decisão da Mesa é ratificada pela maioria absoluta dos Deputados posteriormente. Vamos ao dispositivo regimental que regulamenta o assunto?

Art. 1º, parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.

4. Em caso de urgência ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.

ERRADO. Mais uma questão referente ao mesmo dispositivo (Art. 1º, parágrafo único). O que pode fazer com que a Câmara se reúna em outro local é um **motivo relevante ou de força maior**. A questão falou em **urgência**, que não está relacionada entre as causas.

5. Uma vez realizada reunião da Câmara dos Deputados fora da sede do Congresso Nacional, esse acontecimento pode servir de jurisprudência para que a Casa do povo possa transferir definitivamente a sua sede.

ERRADO. Pessoal, devemos ficar atentos a um ponto específico, que por vezes passa batido.

Você, que muito provavelmente já estudou Poder Legislativo na Constituição, vai se lembrar do seguinte dispositivo:

*Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
VI - mudar temporariamente sua sede;*

Ora, sabemos que, como regra, as competências que estão no art. 49 da CF são exercidas por meio de um decreto legislativo, o qual tem tramitação bicameral, ou seja, deve ser aprovado por ambas as Casas do Congresso – Câmara e Senado.

Mas quando nós falamos, nas questões anteriores, sobre a Câmara funcionar em outro local, dissemos que a Mesa delibera e o Plenário vota, aprovando por maioria absoluta. E só. O Senado não tem nada a ver com isso, pois esse assunto interessa apenas à Câmara dos Deputados, que tem autonomia para deliberar sobre os seus temas específicos.

Então que confusão é essa? O Senado participa ou não da decisão? É por Decreto Legislativo (tramitação bicameral) ou o Plenário da Câmara que decide (sozinho, por Resolução da Câmara dos Deputados)?

O que precisamos compreender para solucionar tal problema é o seguinte: quando os Deputados, em maioria absoluta, aprovam a decisão da Mesa, estão decidindo apenas pela reunião da Câmara em local diverso do tradicional. É uma mudança – **temporária** – do local de reunião, e não mudança da sede. A sede é no Palácio do Congresso Nacional, em Brasília. O próprio parágrafo único do art. 1º do RICD dispõe “reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional” e não “transferir sua sede”. Para este último caso é que precisaríamos de um decreto legislativo, com base no art. 49, VI, da CF.

Assim, em hipótese nenhuma a sede da Câmara dos Deputados pode ser transferida em caráter definitivo. E foi isto exatamente que a questão afirmou.

6. Somente as expressões específicas elencadas no Regimento Interno da Câmara dos Deputados como sendo relevantes ou de força maior podem ser utilizados para que a Câmara dos Deputados possa se reunir em outro edifício ou ponto diverso do Congresso Nacional.

ERRADO. Os motivos de relevância ou força maior são subjetivos, não tendo sido elencados taxativamente no texto do Regimento Interno. De forma exemplificativa, podemos citar os casos de guerra, calamidade pública, uma ocorrência que impossibilite o funcionamento dos trabalhos nos edifícios da Câmara etc.

7. Relativamente à reunião da Câmara dos Deputados em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional, a Mesa da Casa tem o poder de decisão, dependendo da ratificação da deliberação por pelo menos 257 deputados federais.

CERTO. A questão somente reescreveu, com outras palavras, o seguinte dispositivo:

Art. 1º, Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.

A Câmara dos Deputados tem períodos próprios para reunir os representantes de forma a compatibilizar os seus trabalhos com os interesses da sociedade. Nestes termos, julgue os itens a seguir, com base nas disposições regimentais sobre a matéria.

8. O período de reunião dos Deputados durante a legislatura é denominado sessão legislativa.

CERTO. Vamos iniciar agora uma revisão sobre o assunto que envolve essa e as próximas questões.

Legislatura é um período de quatro anos que corresponde a um mandato de um Deputado Federal. Os Deputados são eleitos para uma Legislatura, ao passo que os Senadores têm mandato de duas Legislaturas, ou seja, oito anos.

Toda vez que ocorrem eleições para Deputado Federal, a cada quatro anos, a renovação da Câmara é total (ainda que seja permitida a reeleição), pois são eleitos (ou reeleitos) 513 Deputados (essa é a composição atual, conforme estabelece a Lei Complementar nº 78, de 1993). Não há restrição quanto a reeleições sucessivas. Já tivemos um Deputado com 11 mandatos consecutivos. Já no Senado, ocorre a renovação alternada em 1/3 e 2/3 a cada quatro anos. Mas não precisamos detalhar o caso da Câmara Alta, pois não é objeto do nosso estudo.

As Legislaturas são numeradas. A 55ª Legislatura vai de 1º de fevereiro de 2015 até 31 de janeiro de 2019. A 56ª Legislatura irá de 1º de fevereiro de 2019 até 31 de janeiro de 2023.

Porém, sabemos que os parlamentares não frequentam a Casa necessariamente por todo esse período, pois existem os recessos parlamentares. Os períodos de efetivo trabalho dos Deputados e Senadores realmente se chama **Sessão Legislativa**, que estudaremos nas próximas questões.

Art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas: (grifo nosso)

9. As sessões legislativas podem ser ordinárias e extraordinárias.

CERTO. Vamos ver um pouco de teoria para lembrar.

Sessão Legislativa é um espaço de tempo anual destinado aos trabalhos legislativos. Existem dois tipos:

a) **Sessão Legislativa Ordinária (SLO)**: corresponde a um ano dos trabalhos das Casas que compõem o Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal). Vai **de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro** (o intervalo de 18 a 31 de julho é o recesso de meio de ano e o intervalo de 23 de dezembro a 1º de fevereiro corresponde ao intervalo de final de ano).

SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA



Perceba que a SLO possui dois **períodos**: o 1º período vai de 2 de fevereiro a 17 de julho enquanto o 2º período vai de 1º de agosto até 22 de dezembro.

b) **Sessão Legislativa Extraordinária (SLE)**: ocorre quando o Congresso Nacional é convocado a trabalhar nos períodos de recesso parlamentar, seja em julho ou no recesso de final de ano, após 22 de dezembro até a véspera do início da SLO seguinte, como regra.



A SLE somente ocorre mediante convocação e para situações específicas, quando for necessário que o Congresso funcione no período do recesso parlamentar.

Pode haver convocação extraordinária pelo **Presidente do Senado Federal** para as seguintes hipóteses:

- Decretação de estado de defesa (CF, art. 136);
- Decretação de intervenção federal (CF, arts. 34 a 36);
- Pedido de autorização para a decretação de estado de sítio (CF, arts. 137 a 139);
- Compromisso (juramento) e posse do Presidente e do Vice-Presidente da República.

De forma diversa, em casos de **urgência OU interesse público relevante**, pode haver a convocação extraordinária pelas seguintes autoridades:

- Presidente da República;
- Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (Ato conjunto onde os dois assinam. Não pode ser somente um);

- Mediante requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas.

Nesse último caso, da urgência **ou** interesse público relevante, a convocação depende de aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional (257 na Câmara e 41 no Senado).

Pode-se perceber, então, que uma Legislatura possui quatro Sessões Legislativas Ordinárias, nomeadas de forma ordinal: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Sessões Legislativas Ordinárias de cada Legislatura. Porém, não podemos precisar quantas Sessões Legislativas Extraordinárias ocorrerão, pois, em geral, são casos imprevisíveis, uma vez que dependem de convocação.

10. A sessão legislativa ordinária divide-se em dois períodos anuais, a saber: 1º de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

ERRADO. Vimos que a SLO possui dois **períodos**: o 1º período vai de 2 de fevereiro a 17 de julho enquanto o 2º período vai de 1º de agosto até 22 de dezembro. Veja bem, cada um tem seu jeito peculiar de decorar números ou datas. Fique com essa sequência: **02-17 e 01-22**. Ela simboliza os dias a serem decorados, porque os meses são mais fáceis de lembrar. A questão falou do início da sessão legislativa em 1º de fevereiro. Está errado. O dia de início do 1º período é o dia 2 de fevereiro e não o dia 1º. Dia 1º de fevereiro é o dia tanto da posse dos Deputados quanto para a eleição da Mesa (veremos mais à frente).

11. Não há possibilidade de o Congresso Nacional ser convocado extraordinariamente, pois ele sempre está de plantão para solucionar problemas a ele submetidos.

ERRADO. Vimos que a **Sessão Legislativa Extraordinária (SLE)** ocorre quando o Congresso Nacional é convocado a trabalhar nos períodos de recesso parlamentar, seja em julho ou no recesso de final de ano.

A SLE somente ocorre mediante convocação e para situações específicas, quando for necessário que o Congresso funcione no período do recesso parlamentar.

Art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro; (Vide Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

II - extraordinárias, quando, com este caráter, for convocado o Congresso Nacional. (grifo nosso)

12. Na convocação extraordinária do Congresso Nacional, existe a possibilidade de a Câmara dos Deputados ser convocada e o Senado Federal não ser convocado.

ERRADO. Vamos ao Regimento:

Art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas:

(...)

II - extraordinárias, quando, com este caráter, for convocado o Congresso Nacional.

Sabemos que o Congresso Nacional é composto pela Câmara e pelo Senado. Perceba que a convocação prevista no inciso II é do **Congresso**, e não apenas de uma das Casas. Assim, nas convocações para Sessão Legislativa Extraordinária, as duas Casas são obrigadas a se reunir durante esse período excepcional.

13. Necessariamente os trabalhos ordinários da Câmara dos Deputados durante a sessão legislativa ocorrem de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

ERRADO. Vejamos:

Art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro; (Vide Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

Ocorre que, de acordo com a CF, art. 57, § 1º, as reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados. Por exemplo: se o dia 17 de julho cair em um domingo, o último dia de trabalho do 1º período da SLO em questão será na segunda-feira, dia 18 de julho.

E esta regra foi reproduzida no Regimento:

Art. 2º, § 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

14. As reuniões da Câmara dos Deputados marcadas para as datas de 2 de fevereiro, 17 de julho, 1º de agosto e 22 de dezembro serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

CERTO. Literalidade do Regimento:

Art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro; (Vide Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

§ 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

15. A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

CERTO. Vamos falar agora de mais um assunto que tem previsão constitucional:

CF, art. 57. § 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (grifo nosso)

Como o próprio nome já induz, as sessões preparatórias antecedem e preparam alguma coisa. Elas se realizam antes da 1ª e da 3ª SLOs, ou seja, antecedem os biênios de uma legislatura. Em regra, elas não integram nem a Sessão Legislativa Ordinária (SLO) nem a extraordinária (SLE).

ATENÇÃO: não há sessões preparatórias que antecedam a 2ª e a 4ª SLOs.

As sessões preparatórias servem para:

- a posse dos Deputados (só ocorre no início da legislatura)
- a eleição da Mesa (ocorre no início de cada biênio, pois o mandato da Mesa é de dois anos)

E, como esperado, o assunto também foi regulamentado no Regimento:

Art. 2º, § 2º A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

16. A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho enquanto não for aprovada a lei orçamentária anual pelo Congresso Nacional.

ERRADO. Um detalhe importante que devemos conhecer é o estabelecido tanto no art. 57, § 2º da CF, quanto no art. 35, § 2º, II, do ADCT (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – aquela parte ao final da sua Constituição que você nunca lê, não é?): o recesso de julho (interrupção da SLO) só ocorre com a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO). Enquanto o projeto não for aprovado, o recesso não se inicia. Ou seja: os parlamentares têm até 17 de julho para aprovar o projeto da LDO para desfrutarem plenamente de seu recesso do meio do ano, ok?

CF, art. 57, § 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

(ADCT, art. 35, § 2º, II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa)

Esta previsão também está no Regimento:

Art. 2º, § 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias pelo Congresso Nacional. (Vide Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

Mas prestem atenção no detalhe que fez com que a questão ficasse incorreta: o que condiciona a ocorrência do recesso é a aprovação do projeto de **lei de diretrizes orçamentárias** (LDO) e não do projeto da **lei orçamentária anual** (LOA), como a questão mencionou.

Para o seu conhecimento, veja o que vem a ser a lei de diretrizes orçamentárias, conforme dispõe a Constituição Federal no art. 165, § 2º:

Art. 165, § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

17. De acordo com o Regimento, a convocação extraordinária do Congresso Nacional enseja que a Câmara dos Deputados somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

CERTO. Quando ocorre uma convocação extraordinária, ela é sempre motivada. Assim sendo, o Congresso apenas vai “funcionar” para cumprir o motivo da convocação. Na verdade, até existe uma exceção, prevista na Constituição. Vejamos:

*CF, art. 57, § 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional **somente** deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, (...)*

*§ 8º Havendo **medidas provisórias** em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, **serão elas automaticamente incluídas na pauta** da convocação. (grifo nosso)*

Assim, a regra é que o Congresso apenas delibere sobre o motivo da convocação, mas existe a exceção das medidas provisórias. Optamos por manter o gabarito como correto, pois foi pedido expressamente o estabelecido no RICD, que transcrevemos a seguir:

Art. 2º, § 4º Quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação. (grifo nosso)

Tendo em vista que não se considera investido no mandato de Deputado Federal o candidato diplomado que deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais, responda as assertivas a seguir, conforme sejam verdadeiras ou falsas.

18. Para que o candidato diplomado Deputado Federal possa tomar posse, será exigido anteriormente, ou seja, até o dia 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e unidade da Federação de que proceda a representação.

ERRADO. Um pouco de teoria para nos contextualizar:

Atualmente, as eleições para a Câmara ocorrem no primeiro domingo de outubro, de 4 em 4 anos. Após o pleito, o TSE tem os nomes dos candidatos eleitos. Assim, no intervalo entre a eleição e a posse ocorre a DIPLOMAÇÃO do candidato eleito. É uma cerimônia que ocorre nos TRE's para entrega do DIPLOMA, documento que atesta que efetivamente o cidadão tem o direito a ocupar o cargo de Deputado Federal (diplomação não é só para Deputado Federal, também existe para outros cargos eletivos, ok?). A diplomação ocorre tanto para o titular quanto para os suplentes. Após a cerimônia, podemos chamar o candidato eleito de "diplomado".

Se quiséssemos fazer um paralelo, a diplomação seria o equivalente à nomeação que ocorre conosco, meros mortais! Mas ATENÇÃO: não existe nomeação para Deputado Federal, ok? É diplomação.

Para tomar posse, o candidato diplomado Deputado Federal deve apresentar previamente à Mesa o diploma expedido pela Justiça Eleitoral. E existe prazo para isso: até o dia **31 de janeiro** do ano de instalação de cada legislatura. A questão mencionou 1º de fevereiro, razão pela qual está errada.

A apresentação do diploma pode acontecer pessoalmente ou por intermédio de seu partido.

E junto com o diploma, o Deputado eleito deverá informar:

- seu nome parlamentar;
- sua legenda partidária;
- a unidade da federação onde foi eleito.

Ainda que esteja escrito “unidade da federação”, a CF estabelece que:

CF, art. 45, § 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Sabemos que “Território” não é “unidade da federação”, não é? Por sinal, atualmente o Brasil não possui nenhum território.

Bem, após esta teoria, vimos que a questão está errada, mas apenas devido à data. Na verdade, tudo isso foi resumido no seguinte dispositivo:

Art. 3º O candidato diplomado Deputado Federal deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio do seu Partido, até o dia 31 de janeiro do ano de instalação de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e unidade da Federação de que proceda a representação.

19. O nome parlamentar deve compor-se apenas de dois elementos, ou seja, um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.

ERRADO. O nome parlamentar é o “nome de guerra” como o Deputado é conhecido. Não necessariamente seu nome como consta na identidade. Mas esse será o nome que deverá figurar nas publicações e registros da Casa. O RICD estabelece que ele deve ser composto apenas de dois elementos:

- um prenome e o nome;
- dois nomes;
- dois prenomes.

Obs.: o Regimento chama de “prenome” o que conhecemos informalmente como “nome” (ex.: João, Miguel...). Já o “nome” que está no RICD é o que chamamos de “sobrenome” (Medeiros, Netto...).

Porém, esta regra de dois elementos possui exceção? **Sim**, o próprio dispositivo já previu: quando, a juízo do presidente, ocorram confusões com nomes de parlamentares. Só.

Art. 3º, § 1º O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes. (grifo nosso)

Assim, quando a questão afirma que o nome parlamentar é composto de **apenas** dois elementos, está errada, tendo em vista que existe exceção. Imagine que dois Deputados queiram utilizar o nome parlamentar “Antônio Carlos”. Fatalmente um deles teria que alterar sua ideia inicial. Neste caso, poderíamos ter, por exemplo, um Deputado chamado

“Antônio Carlos Magalhães”. Desta forma, teríamos um nome parlamentar composto por três elementos e totalmente de acordo com o Regimento.

20. A relação dos nomes para a solenidade de posse preparada pela Secretaria-Geral da Mesa será feita por Estado, Distrito Federal e Territórios, de norte a sul, na ordem geográfica das unidades da federação, na sucessão alfabética dos nomes parlamentares com as respectivas legendas partidárias.

ERRADO. Realmente é a Secretaria-Geral da Mesa (SGM – órgão composto por servidores) que organiza a relação de todos os Deputados diplomados. Isso deve estar pronto antes da instalação da sessão de posse.

A relação é feita por Estado, Distrito Federal e Territórios, de norte a sul, na ordem geográfica das capitais. Em cada unidade federativa (ou território) constarão os nomes dos parlamentares, em ordem alfabética, juntamente com as respectivas legendas partidárias.

Como Boa Vista (RR) é a capital mais ao norte do país, seguida de Macapá (AP), a referida relação terá a sequência: Roraima, Amapá, ..., Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. E em cada Estado, o nome dos eleitos é relacionado em ordem alfabética.

Ué, professor?! Então cadê o erro da questão?

Perceba que a lista é elaborada na ordem geográfica das capitais, de norte a sul, e não na ordem geográfica das unidades da federação, como mencionado na questão. Unidade da federação são os Estados e o Distrito Federal, sendo que cada uma possui sua capital.

Art. 3º, § 2º Caberá à Secretaria-Geral da Mesa organizar a relação dos Deputados diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

§ 3º A relação será feita por Estado, Distrito Federal e Territórios, de norte a sul, na ordem geográfica das capitais e, em cada unidade federativa, na sucessão alfabética dos nomes parlamentares, com as respectivas legendas partidárias. (grifo nosso)

21. A relação com os nomes dos Deputados Federais para a posse será organizada pela sucessão alfabética dos nomes dos parlamentares, acompanhados das respectivas legendas partidárias.

ERRADO. A relação é elaborada na ordem geográfica das capitais, de norte para o sul. Para cada unidade da federação, aí sim o nome dos Deputados aparecerão em ordem alfabética.

Art. 3º, § 3º A relação será feita por Estado, Distrito Federal e Territórios, de norte a sul, na ordem geográfica das capitais e, em cada unidade federativa, na sucessão alfabética dos nomes parlamentares, com as respectivas legendas partidárias. (grifo nosso)

22. No dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados Federais reunir-se-ão em sessão solene, na sede da Câmara dos Deputados.

ERRADO. A sessão é preparatória. Não é solene. Somente veremos o assunto “sessões” na nossa aula 2, mas vale a pena mencionar aqui a classificação das sessões na Câmara.

Art. 4º No dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados Federais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara dos Deputados. (grifo nosso)

Art. 65. As sessões da Câmara dos Deputados serão:

I - preparatórias (...);

II - deliberativas:

a) ordinárias (...);

b) extraordinárias (...);

III - não deliberativas:

a) de debates (...);

b) solenes (...);

23. Se o dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, marcado para a posse, recair em sábado, domingo ou feriado, a posse transferir-se-á para o primeiro dia útil seguinte.

ERRADO. Essa foi para misturar informações mesmo. Pessoal, essa regra de transferência de datas para o primeiro dia útil subsequente existe em relação às datas que definem uma SLO. De 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro (02-17 e 01-22, lembram?). Isto tem previsão tanto constitucional quanto regimental:

CF, art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro; (Vide Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

§ 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Mas essa regra não existe quando o assunto é sessões preparatórias. A primeira sessão preparatória da legislatura é destinada à posse dos parlamentares e ela ocorre necessariamente no dia 1º de fevereiro.

Art. 4º No dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados Federais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara dos Deputados. (grifo nosso)

Assim sendo, se no início da 1ª SLO o dia 1º de fevereiro cair em um domingo, a 1ª sessão preparatória necessariamente ocorrerá nesse dia. Foi o caso do início da 55ª legislatura, em que ocorreu a posse e a eleição da Mesa da Câmara em um domingo, no dia 1º de fevereiro de 2015.

24. Para presidir a solenidade de posse, será escolhido para isso o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, ou seja, o mais experiente Deputado.

ERRADO. Pessoal, esta regra de direção dos trabalhos pelo Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, realmente existe em alguns dispositivos do Regimento. Porém, no caso em questão, isto só ocorre em segunda opção, tendo em vista que, como regra principal, os trabalhos são dirigidos pelo último presidente, se reeleito Deputado. Apenas na falta deste, assumirá a direção dos trabalhos o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

Art. 4º, § 1º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Deputado, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas. (grifo nosso)

25. O candidato diplomado Deputado Federal não poderá apresentar, no ato de posse, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador.

CERTO. O empossado deve se restringir a cumprir o que está no Regimento. Assim, para a sua posse, deve se limitar a dizer “assim o prometo”, como determina a norma. Nada além disso. Lembre que se fosse permitido cada um fazer seu discurso, possivelmente teríamos 513 discursos...

Art. 4º, § 4º (...); o compromissando não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador.

26. O conteúdo do compromisso de posse a ser proferido pelo empossando e o ritual de sua prestação não poderão ser

modificados, salvo se expressamente autorizado pelo Presidente que estiver dirigindo o ato de posse.

ERRADO. Não há previsão regimental para que ocorra qualquer modificação do compromisso de posse. Não existe esta exceção prevista na questão.

Art. 4º, § 4º O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados; (...).

27. Somente será considerado investido no mandato de Deputado Federal quem prestar o compromisso de posse nos estritos termos regimentais.

CERTO. O Regimento, ao longo do art. 4º, regulamenta como é o procedimento de posse dos Deputados. Resumidamente, com todos de pé, o Presidente faz o seu juramento. Ato contínuo, todos se sentam, cada Deputado é chamado e, de pé, ratifica as palavras do Presidente. O RICD estabelece que:

Art. 4º, § 4º O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados; (...)

E, mais à frente, apresenta o dispositivo especificamente utilizado na elaboração desta questão:

Art. 4º, § 8º Não se considera investido no mandato de Deputado Federal quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

28. O candidato diplomado Deputado Federal deverá apresentar-se à Mesa da Câmara dos Deputados, pessoalmente ou por intermédio do seu procurador, devidamente constituído, para tomar posse junto à citada Casa legislativa.

ERRADO. Não há possibilidade de o Deputado tomar posse por meio de procuração. Assim, ele deve comparecer pessoalmente para sua posse.

Art. 4º, § 4º O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados; o compromissando (Deputado que está prestando o compromisso de posse) não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador. (grifo nosso)

29. O Deputado Federal terá prazo para tomar posse, não podendo exceder a sessenta dias, salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados.

CERTO. A posse dos Deputados, como regra, ocorre na primeira sessão preparatória da legislatura, no dia 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura. Mas existe um prazo para a posse?

Sim! E aqui o RICD facilitou nossa vida, pois apresenta somente um prazo para decoramos:

A posse deve ocorrer no prazo de **trinta dias**, prorrogável por igual período a requerimento do interessado. E esse prazo conta a partir de quando? Depende da situação da posse:

I – da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;

II – da diplomação, se eleito Deputado durante a legislatura (imagine que ocorreu vacância em um cargo de Deputado Federal e não há mais suplentes a convocar, faltando mais de 15 meses para o término do mandato. Estabelece a CF que teremos novas eleições. Nesse caso, com certeza teremos um diplomado durante a legislatura);

CF, art. 56, § 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

III – da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente (imaginemos que um Deputado foi nomeado Ministro de Estado pelo Presidente da República. Um suplente será convocado pelo Presidente da Câmara).

Vimos que o prazo, em qualquer caso, é de 30 dias, com uma prorrogação. Mas existe exceção?

Claro, quase sempre.

Por motivo de **força maior ou enfermidade devidamente comprovados** o prazo para a posse pode se prolongar indefinidamente, até o término da legislatura. É o Deputado que foi comemorar sua eleição em uma ilha distante e está impossibilitado de voltar por questões climáticas. Ou que está hospitalizado em virtude de um acidente automobilístico, não podendo comparecer à Casa.

Assim, a questão realmente está correta.

Art. 4º, § 6º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado:

I - da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;

II - da diplomação, se eleito Deputado durante a legislatura;

*III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.
(grifo nosso)*

30. Não há previsão regimental de posse de Deputado Federal durante a legislatura, uma vez que a data de 1º de fevereiro é improrrogável.

ERRADO. Há sim possibilidade de posse de Deputado Federal durante a legislatura. Na verdade, podemos ter até eleições durante a legislatura, o que vai acarretar posse dos eleitos (por exemplo: a Justiça Eleitoral determina a realização de novas eleições para determinado cargo devido à ocorrência de fraudes nas eleições gerais; ou em caso de vacância no cargo e não havendo suplente a convocar, faltando mais de 15 meses para o término do mandato). Também temos posse quando o suplente assume no lugar do titular, seja por vacância (falecimento, renúncia ou perda de mandato), licença por mais de 120 dias ou assunção dos cargos do art. 56 da Constituição Federal.

Art. 4º, § 6º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado:

II - da diplomação, se eleito Deputado durante a legislatura;

CF, art. 56, § 1º, O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º, Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

31. Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Deputado dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Deputado ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo Presidente.

CERTO. Devemos ter em mente que uma vez tendo prestado o compromisso, o Suplente de Deputado fica dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes, bem como o Deputado ao reassumir o lugar. O que vai acontecer é que o Presidente apenas informa à Casa a volta ao exercício do mandato do parlamentar em questão. Vamos a uma situação para ilustrar tal fato.

Imagine que um Deputado foi nomeado Ministro de Estado. Um suplente será convocado e prestará o compromisso para tomar posse. Seis meses depois, o presidente da República exonera o Ministro. Ele vai voltar ao seu cargo na Câmara, mas **não** precisa prestar novo compromisso (pois já prestou quando tomou posse como Deputado). Algum tempo depois, o Chefe do Executivo decide dar nova chance ao Deputado, e novamente o nomeia Ministro. Imaginemos que aquele suplente seja

convocado de novo. Ele **não** vai prestar o compromisso novamente, pois já realizou isso uma vez. Em ambos os casos, o Presidente vai apenas comunicar à Casa o regresso do parlamentar e pronto.

Resumindo, o Deputado (ou o Suplente) só presta o compromisso uma vez na legislatura, independentemente de quantas vezes assuma (ou reassuma) o cargo.

Art. 4º, § 7º Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Deputado dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Deputado ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo Presidente.

A título de informação relativamente ao exemplo acima, cumpre ressaltar que o Deputado Federal não perde o mandato quando investido na função de Ministro de Estado. É o que dispõe o inciso I do art. 56 da CF. Vejamos.

*Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:
I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária; (grifo nosso).*

32. A declaração proferida por todos os Deputados eleitos é a seguinte: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil".

ERRADO. Na sessão preparatória de posse, com todos de pé, o Presidente pronuncia exatamente estas palavras. Após isso, todos sentam, e os Deputados são chamados, um a um, para prestar o compromisso. Acontece que eles não precisam repetir o juramento por completo. Lembre que são 513 Deputados atualmente. Já pensou o quanto isto demoraria? Para facilitar e agilizar a posse, o RICD estabeleceu que cada um vai pronunciar, apenas, "Assim o prometo". Como a questão afirmou que todos os parlamentares pronunciariam o juramento por inteiro, está incorreta.

Art. 4º, § 3º (...) De pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil". Ato contínuo, feita a chamada, cada Deputado, de pé, a ratificará dizendo: "Assim o prometo", permanecendo os demais Deputados sentados e em silêncio.

33. Quando o Deputado for empossado durante período de recesso do Congresso Nacional, o fará perante o Presidente da Câmara dos Deputados.

CERTO. Como regra, os Deputados tomam posse na primeira sessão preparatória da legislatura. Mas imaginemos que, durante a sessão legislativa, um Suplente seja convocado. Por exemplo, um Deputado tira uma licença por prazo superior a 120 dias... (Não vamos elencar todas as hipóteses de convocação de Suplente, pois isto é assunto de um capítulo do Regimento que, a princípio, está fora do nosso edital). Bem, neste caso, o Suplente vai tomar posse não mais em uma sessão preparatória, pois esta já ocorreu no dia 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura e não se repete. A posse em questão ocorrerá em uma sessão plenária qualquer.

Estudaremos as sessões da Câmara na nossa última aula teórica. Por hora, saibam apenas que existem sessões no plenário da Casa. E elas não têm nada a ver com SLO e SLE. São conceitos distintos.

Art. 65. As sessões da Câmara dos Deputados serão:

I – preparatórias (...)

II – deliberativas:

a) ordinárias (...)

b) extraordinárias (...)

III – não deliberativas:

a) de debates (...)

b) solenes (...)

Se um Deputado não tomar posse na sessão preparatória para esse fim, tem a opção de fazê-lo em uma das opções dos incisos II ou III acima.

Porém, existe mais um caso. E se a posse tiver que ocorrer no recesso? Neste caso, não temos nenhum tipo de sessão na Casa. Mas o Regimento previu solução:

Art. 4º, § 5º O Deputado empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante período de recesso do Congresso Nacional, quando o fará perante o Presidente.
(grifo nosso)

Com base neste dispositivo, o item fica correto.

34. O Presidente fará publicar, no Diário da Câmara dos Deputados do dia seguinte, a relação dos Deputados investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios fixados pelo Regimento Interno, a qual, com as modificações posteriores,

servirá para o registro do comparecimento e verificação do quorum necessário à abertura da sessão, bem como para as votações nominais e por escrutínio secreto.

CERTO. No dia posterior à posse, o Presidente fará publicar, no Diário da Câmara dos Deputados (documento oficial da Casa que dá publicidade aos atos legislativos), a relação dos Deputados investidos no mandato, organizada de acordo com os mesmos critérios que a Secretaria-Geral da Mesa utilizou para elaborar a lista prévia. Esta lista, com as possíveis modificações posteriores, servirá para o registro do comparecimento e verificação do *quorum* necessário à abertura das sessões, bem como para as votações nominais e por escrutínio* secreto.

*escrutínio = forma como se pratica o voto, seu procedimento.

Art. 4º, § 9º O Presidente fará publicar, no Diário da Câmara dos Deputados do dia seguinte, a relação dos Deputados investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios fixados no § 3º do art. 3º, a qual, com as modificações posteriores, servirá para o registro do comparecimento e verificação do quorum necessário à abertura da sessão, bem como para as votações nominais e por escrutínio secreto.

Preocupados em obter uma direção que represente os anseios da população, os Deputados elegem, periodicamente, uma Mesa que tem a incumbência de dirigir administrativa e legislativamente os destinos da Casa do povo. Com base nesta premissa, julgue certo ou errado os itens a seguir.

35. A eleição da Mesa da Câmara dos Deputados é realizada em sessão preparatória.

CERTO. A eleição da Mesa também ocorre em uma sessão preparatória. Porém, como somente vamos estudar o assunto Mesa na próxima aula, deixe-nos pelo menos apresentar o que é a Mesa:

A Mesa é um órgão político da Casa, responsável pelos trabalhos legislativos e pelos serviços administrativos da Câmara. É composta por 7 Deputados, assim denominados:

- Presidente
- 1º Vice-Presidente
- 2º Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 3º Secretário
- 4º Secretário

Esses parlamentares são eleitos para tais cargos pelos próprios Deputados. Veremos isso em breve.

Art. 5º Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, no dia 1º de fevereiro, (...), realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários, para mandato de dois anos, (...).

36. Caso um determinado Deputado Federal seja eleito Presidente da Câmara dos Deputados nos dois primeiros anos da legislatura, não há qualquer restrição para que mesmo se candidate e vença a eleição para o cargo de 1º Vice-Presidente na eleição seguinte.

CERTO. O mandato dos membros da Mesa (e dos suplentes também) é de dois anos, ou seja, para cada biênio da legislatura. A vedação que é prevista é para a recondução ao mesmo cargo. Ou seja, o Presidente no 1º biênio não pode ser Presidente novamente no 2º biênio, mas pode vir a ocupar qualquer outro cargo. O Primeiro-Secretário pode ocupar na eleição seguinte qualquer cargo na Mesa que não o de Primeiro-Secretário.

Esta regra vem da própria Constituição:

Art. 57, § 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (grifo nosso)

Atenção: Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Dessa forma, o Presidente no primeiro biênio não pode ser Presidente de novo no segundo biênio, mas pode ser o Primeiro-Vice, pode ser Secretário... E mais, se estivermos tratando de legislaturas diferentes, não há problemas na reeleição para o mesmo cargo. O 1º Secretário do segundo biênio pode ocupar o mesmo cargo no primeiro biênio da legislatura seguinte. Esta regra está explícita no RICD:

Art. 5º Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, no dia 1º de fevereiro, (...), realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas. (grifo nosso)

37. Com vistas à eleição da Mesa da Câmara dos Deputados, a segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura ocorre sempre dia 1º de fevereiro.

CERTO. É exatamente o que o Regimento estabelece.

Art. 5º Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, no dia 1º de fevereiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (grifo nosso)

38. A segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura será dirigida necessariamente pela Mesa da sessão anterior, ou seja, a Mesa da posse.

ERRADO. Na verdade isso não ocorre necessariamente, como a questão citou, mas sim sempre que possível. Assim, se possível, a Mesa da posse dirigirá os trabalhos da sessão preparatória da eleição da Mesa.

Art. 5º Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, no dia 1º de fevereiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (grifo nosso)

39. Em regra, a distribuição dos cargos da Mesa ocorre com base na escolha de cada Liderança, da maior para a de menor representação, de acordo com a quantidade de cargos que corresponda a cada uma delas, salvo composição diversa resultante de acordo. Isso significa que a representação considerada Maioria ocupará, pelo menos, três cargos na Mesa, salvo acordo partidário.

ERRADO. A eleição da Mesa da Câmara (assim como a do Senado) tem previsão constitucional:

CF, art. 57, § 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (grifo nosso)

A informação que devemos ter para resolver a questão é que na composição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara.

Blocos parlamentares é um assunto que veremos um pouco mais adiante, mas por enquanto, em definição simplista: é quando dois ou mais partidos se unem para ter maior representatividade na Casa. Além disso, já que a

questão citou a expressão “Maioria”, vamos a uma definição rápida para te situar: Maioria é o maior partido ou bloco da Casa.

O que o RI estabelece é que as 7 vagas da Mesa e os 4 cargos de Suplentes de Secretários serão distribuídas aos partidos ou blocos de acordo com seus tamanhos na Casa. Assim, um partido que tenha 20% das cadeiras da Câmara (20% de 513) terá, em regra, 20% das vagas disponíveis na eleição. Obviamente que isso é “tanto quanto possível”, dados os números, que não serão exatos, além de possíveis acordos que poderão ocorrer.

Acontece que não há qualquer garantia que a bancada considerada Maioria eleja 3 Deputados. Isso vai depender do tamanho da bancada. Pode ser que a Maioria tenha direito a ocupar 4 cargos. Ou apenas 2, se for o caso. Depende do seu tamanho, da quantidade de Deputados que componha a Maioria. Dessa forma, o item está errado.

Art. 8º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, (...)

40. Durante uma reunião interna de um partido, nos preparativos para a eleição da Mesa, um Deputado profere as seguintes palavras: “Senhor Líder, discordo de Vossa Excelência sobre a indicação do Deputado Bigode Amarelo para disputar a eleição junto à Mesa desta Casa, no cargo de Quarto-Secretário, que cabe à nossa representação partidária. Assim, Senhor Líder, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, peço o seu apoio para aceitar a minha candidatura avulsa ao referido cargo, uma vez que não temos, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária, quantidade suficiente de Deputados para disputarmos outro cargo”. Ouvida a solicitação do liderado, o Líder partidário não acatou a proposta apresentada por falta de amparo regimental e o referido liderado ficou impedido de disputar a eleição. Pode-se afirmar que o procedimento do Líder foi correto.

ERRADO. Bem, suponhamos que já temos a informação de quantas vagas cada partido terá na Mesa, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária. O partido X tem direito a uma vaga. O partido Y terá duas vagas. E assim por diante. E aí? Que partido ocupa que vaga? Vamos ao regimento:

Art. 8º, § 1º Salvo composição diversa resultante de acordo entre as bancadas, a distribuição dos cargos da Mesa far-se-á por escolha das Lideranças, da maior para a de menor representação, conforme o número de cargos que corresponda a cada uma delas.

Ou seja, a escolha de qual vaga (presidência, 1ª vice, 1ª secretaria etc.) é destinada a qual partido é definida pelos líderes das agremiações

que tenham direito à disputa. E a ordem é da maior para a menor representação partidária (partido ou bloco parlamentar). A exceção fica por conta da possibilidade de haver acordo entre as bancadas. Por exemplo: o partido X, maior do que o Y, deixa este escolher sua cadeira primeiro. Ou o partido X cede uma de suas vagas para o partido Z.

Agora já temos não só o número de vagas destinado a cada partido, como também qual cargo está reservado para cada agremiação partidária. E quem, enfim, que vai sentar na cadeira?

Cada partido ou bloco faz uma seleção interna e o líder apresenta o nome escolhido à Mesa. É a “candidatura oficial do partido”.

Mas existe um detalhe importante: independentemente do “candidato oficial”, qualquer Deputado pode concorrer aos cargos da Mesa que couberem à sua representação, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Câmara. Deverá ser assegurado a este candidato o mesmo tratamento conferido aos demais.

Estas que são as candidaturas avulsas. Deve-se salientar que o Regimento só as permite para candidatos do partido ou bloco que tem direito a determinada vaga na Mesa. Por exemplo, se o partido X tem direito a indicar o candidato ao cargo de 1º Secretário, e indica o Deputado A, um Deputado B, também do partido X, também pode concorrer a esta eleição, em candidatura avulsa. Mas se essa for a única vaga na Mesa que o partido X tem direito, o candidato Y não poderia concorrer, de forma avulsa, a nenhuma outra vaga na Mesa, ok?

Assim sendo, o procedimento apresentado do Líder foi incorreto, tendo em vista que o liderado teria sim direito a participar da eleição como um candidato avulso.

Art. 8º, IV - (...) qualquer Deputado poderá concorrer aos cargos da Mesa que couberem à sua representação, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Câmara, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos. (grifo nosso)

41. A eleição da Mesa no terceiro ano de cada legislatura é realizada antes da inauguração da sessão legislativa ordinária.

CERTO. No terceiro ano da legislatura, ou seja, no início do segundo biênio, não temos posse de Deputados. Assim, teremos sessão preparatória apenas para a eleição dos membros da Mesa, além da eleição dos Suplentes de Secretários. E o Regimento realmente estabeleceu que esta sessão deve ocorrer antes do início da sessão legislativa:

Art. 6º No terceiro ano de cada legislatura, em data e hora previamente designadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, antes de inaugurada a sessão legislativa e sob a direção da Mesa da sessão

anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários. (grifo nosso).

Lembre-se de que a eleição da Mesa para o **primeiro biênio** ocorre sempre no dia 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura.

42. A escolha do candidato de cada representação partidária para disputar a eleição no cargo que lhe couber é realizada em conformidade com o estatuto de cada Partido, ou conforme o estabelecer a própria bancada e, ainda, segundo dispuser o ato de criação do Bloco Parlamentar. Em caso de omissão da indicação, ou se a representação não proceder à indicação, caberá ao respectivo Líder partidário fazê-lo.

CERTO. Já vimos que as vagas da Mesa são distribuídas aos partidos ou blocos de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária. Após isso, acontece a escolha dos cargos, do maior para o menor partido ou bloco. Então, cada bancada faz uma seleção interna para indicar um nome. É a “candidatura oficial do partido”, tendo em vista que são permitidas candidaturas avulsas.

Esta escolha é feita na forma prevista no estatuto de cada Partido, ou conforme o estabelecer a própria bancada ou, ainda, segundo dispuser o ato de criação do Bloco Parlamentar, quando for o caso. Ou seja, a regra de como funciona é totalmente interna aos partidos ou blocos, de modo que o Regimento não entra no mérito dessa escolha.

Mas em caso de omissão, ou se a representação não fizer a indicação, o Líder deve escolher o Deputado que disputará a eleição.

O item ficou correto, pois apenas agrupou todas essas informações.

Art. 8º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas, observadas as seguintes regras:

I - a escolha será feita na forma prevista no estatuto de cada Partido, ou conforme o estabelecer a própria bancada e, ainda, segundo dispuser o ato de criação do Bloco Parlamentar;

II - em caso de omissão, ou se a representação não fizer a indicação, caberá ao respectivo Líder fazê-la;

43. Considerando as recentes mudanças na legislação referente à votação secreta, a eleição dos membros da Mesa é realizada por votação ostensiva, ou seja, aberta.

ERRADO. A Emenda Constitucional nº 76, de 2013, alterou dois dispositivos da CF, abolindo a votação secreta nos casos de perda de mandato de Deputado (ou Senador) e de apreciação de veto. Isto fez com que a legislação infraconstitucional (incluindo os Regimentos) fosse alterada. Porém, foram somente estes casos. As demais situações previstas regimentalmente como votações secretas permanecem deste modo, sem problema algum.

Art. 7º A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação por escrutínio secreto e pelo sistema eletrônico, (...) (grifo nosso)

*escrutínio = processo de votação.

44. Para a eleição de um candidato à vaga na Mesa em primeiro turno, é exigida a maioria absoluta de votos. Em segundo turno, maioria simples, com os dois candidatos mais votados, presente a maioria absoluta dos Deputados.

CERTO. Para que haja qualquer deliberação em Plenário (inclusive votação para eleger membros da Mesa), devemos ter pelo menos o *quorum* de presença da maioria absoluta da Casa, ou seja, 257 Deputados. Após a votação, temos que analisar o resultado.

Se algum dos candidatos obtiver a maioria absoluta dos votos, está eleito. Caso contrário, teremos um segundo escrutínio, também secreto, com os dois mais votados. Neste caso, será eleito o que obtiver a maioria simples.

Havendo empate, considera-se eleito o candidato mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

Art. 7º A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação por escrutínio secreto e pelo sistema eletrônico, exigido maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades: (...) (grifo nosso)

45. O registro dos candidatos a membros da Mesa da Câmara dos Deputados pode ser viabilizado individualmente ou por chapa.

CERTO. Os candidatos podem ser registrados individualmente, sejam eles candidatos oficiais ou avulsos. Porém, também é possível (e até comum) que haja um registro por chapa, ou seja, com candidatos para cargos diferentes na Mesa (ex.: Deputado "A" para o cargo de 1º Secretário, Deputado "B" para o cargo de 2º Secretário e assim por diante).

Art. 7º A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação por escrutínio secreto e pelo sistema eletrônico, (...), observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - registro, perante a Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares aos cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, tenham sido distribuídos a esses Partidos ou Blocos Parlamentares; (grifo nosso)

46. O princípio da representação proporcional deverá ser observado apenas no caso de registro individual de candidato.

ERRADO. O Princípio da Proporcionalidade Partidária (PPP) deve ser observado tanto para o registro individual quanto por chapa.

Art. 7º, I - registro, perante a Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares aos cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, tenham sido distribuídos a esses Partidos ou Blocos Parlamentares; (grifo nosso)

47. Somente será realizado segundo escrutínio com os dois candidatos mais votados para cada cargo, quando, na primeira votação, não se alcançar maioria absoluta.

CERTO. Com base no art. 7º, inciso III, temos a informação que se na primeira votação nenhum candidato obtiver a maioria absoluta, teremos um segundo escrutínio com os dois mais votados.

Art. 7º, III - realização de segundo escrutínio, com os 2 (dois) mais votados para cada cargo, quando, no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;

48. Será eleito o candidato mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta de votos.

ERRADO. Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta de votos, teremos uma segunda votação com os dois candidatos mais votados. A eleição do mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas somente ocorre em caso de empate no 2º escrutínio.

Art. 7º A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação por escrutínio secreto e pelo sistema eletrônico, (...), observadas as seguintes exigências e formalidades:

IV - eleição do candidato mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, em caso de empate;

49. É o Presidente eleito quem proclama o resultado final dos demais cargos e, em ato contínuo, dá posse imediata aos eleitos.

CERTO. Efetivamente é o Presidente que proclama os resultados das votações ocorridas. E as posses ocorrem imediatamente após divulgado o resultado das eleições.

Art. 7º A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação por escrutínio secreto e pelo sistema eletrônico, (...), observadas as seguintes exigências e formalidades:

V - proclamação pelo Presidente do resultado final e posse imediata dos eleitos.

50. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados prevê a realização das eleições para os membros da Mesa por meio de cédulas impressas ou datilografadas, como no caso de avaria do sistema eletrônico.

CERTO. A regra é que as votações para a Mesa ocorram pelo sistema eletrônico. Porém, se esse sistema apresentar problemas, as eleições serão feitas por cédulas de papel.

Art. 7º, parágrafo único. No caso de avaria do sistema eletrônico de votação, far-se-á a eleição por cédulas, observados os incisos II a V do caput deste artigo e as seguintes exigências:

I - cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma somente o nome do votado e o cargo a que concorre, (...); (grifo nosso)

51. No caso da eleição da Mesa por meio de cédulas impressas ou datilografadas, os envelopes contendo os votos serão depositados nas urnas em cabina indevassável, com vistas a resguardar o sigilo do voto.

CERTO. Quando é feita a eleição por cédulas, estas são colocadas em um envelope (chamado de sobrecarta) o qual é depositado nas respectivas urnas. Estas, por sua vez, ficam dentro de uma cabina que é indevassável, ou seja, possibilita o sigilo do que ocorra ali dentro.

Art. 7º, parágrafo único. No caso de avaria do sistema eletrônico de votação, far-se-á a eleição por cédulas, observados os incisos II a V do caput deste artigo e as seguintes exigências:

II - colocação, em cabina indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;

52. O procedimento para escolha dos membros da Mesa em processo manual, com cédulas impressas ou datilografadas será o seguinte: colocação das sobrecartas em duas urnas, à vista do Plenário, sendo uma destinada à eleição do Presidente e uma à eleição dos demais membros da Mesa.

ERRADO. Quando da eleição por cédulas, são utilizadas **4 urnas**: duas para a eleição do Presidente e duas para os demais cargos.

Art. 7º, parágrafo único, III - colocação das sobrecartas em 4 (quatro) urnas, à vista do Plenário, 2 (duas) destinadas à eleição do Presidente e as outras 2 (duas) à eleição dos demais membros da Mesa;

53. A apuração do resultado da eleição para a escolha de membros da Mesa será acompanhado de quatro ou mais Deputados indicados à Presidência por Partido ou Blocos Parlamentares diferentes e por candidatos avulsos.

ERRADO. O número de Deputados que os Partidos ou Blocos Parlamentares podem indicar à Presidência para acompanhar a apuração do resultado das eleições é de **dois ou mais Deputados**, e não “quatro ou mais Deputados”, como mencionado na questão.

Art. 7º, parágrafo único, IV - acompanhamento dos trabalhos de apuração, na Mesa, por 2 (dois) ou mais Deputados indicados à Presidência por Partido ou Blocos Parlamentares diferentes e por candidatos avulsos;

54. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados prevê a candidatura avulsa para a eleição da Mesa da Câmara dos Deputados, desde que seja proveniente da representação partidária que pelo princípio da proporcionalidade partidária tenha direito a disputar o cargo que cabe à sua representação.

CERTO. Independentemente da indicação do candidato oficial do Partido ou Bloco Parlamentar que tenha direito à vaga na Mesa, de acordo com o Princípio da Proporcionalidade Partidária, qualquer Deputado pode concorrer aos cargos da Mesa que couberem à sua representação, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Câmara. Estas que são as candidaturas avulsas. Deve-se salientar que o Regimento só as permite para candidatos do Partido ou Bloco que têm direito a determinada vaga na Mesa. Por exemplo, se o partido X tem direito a indicar o candidato ao cargo de 1º Secretário, e indica o Deputado A, um Deputado B, também do partido X, também pode concorrer a essa eleição, em candidatura avulsa. Mas se essa for a única vaga na Mesa que o partido X tem direito, o candidato B não poderia concorrer, de forma avulsa, a nenhuma outra vaga na Mesa, ok?

Art. 8º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas, observadas as seguintes regras:

IV - independentemente do disposto nos incisos anteriores, qualquer Deputado poderá concorrer aos cargos da Mesa que couberem à sua representação, mediante comunicação por escrito ao Presidente da

Câmara, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos. (grifo nosso)

55. Caso haja acordo entre as bancadas partidárias, qualquer Deputado Federal pode concorrer ao cargo de Presidente da Câmara dos Deputados.

CERTO. Pessoal, a regra é que as vagas sejam distribuídas aos Partidos ou Blocos Parlamentares de acordo com o tamanho de suas bancadas. Após isso, o respectivo Líder faz a escolha de que cargo deseja ocupar, sempre da maior para a menor bancada. Porém, havendo acordo, tudo pode mudar. Se os Partidos e Blocos chegarem a um entendimento, a ordem de escolha pode ser alterada, assim como o escolhido para concorrer a um cargo na Mesa (inclusive o de Presidente) pode não ser da bancada que tem direito a ocupar a vaga.

Art. 8º, § 1º Salvo composição diversa resultante de acordo entre as bancadas, a distribuição dos cargos da Mesa far-se-á por escolha das Lideranças, da maior para a de menor representação, conforme o número de cargos que corresponda a cada uma delas. (grifo nosso)

56. Segundo o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o 1º Secretário não pode pertencer à mesma sigla partidária do Presidente da Casa.

ERRADO. Não existe proibição alguma quanto a isso. A regra é que as vagas são distribuídas de acordo com o Princípio da Proporcionalidade Partidária. Após isso, os Líderes escolhem os cargos que têm direito, da maior para a menor representação partidária. É possível que um Partido ou Bloco muito grande tenha direito a duas vagas. Vai depender do seu tamanho.

Art. 8º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas, observadas as seguintes regras:

§ 1º Salvo composição diversa resultante de acordo entre as bancadas, a distribuição dos cargos da Mesa far-se-á por escolha das Lideranças, da maior para a de menor representação, conforme o número de cargos que corresponda a cada uma delas.

57. O Regimento expressamente assegura a participação de um membro da Minoria e um da Maioria na Mesa, ainda que pela proporcionalidade não lhe caibam lugar.

ERRADO. Sabemos que as vagas da Mesa são distribuídas aos partidos e blocos de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária. Além

disso, já vimos a definição de Maioria (maior partido ou bloco da Casa). Falta conhecermos a definição de Minoria para que possamos resolver a questão.

A Minoria é a representação imediatamente inferior à Maioria que, em relação ao Governo (Presidência da República), expresse posição diversa dela. Ou seja: é o maior partido ou bloco que se opõe à Maioria. Se a Maioria é de apoio ao governo, a Minoria é o maior partido ou bloco de oposição. E vice-versa.

E o que o Regimento expressamente prevê é o seguinte:

Art. 8º, § 3º É assegurada a participação de um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

Ou seja, não está expresso que tanto a Maioria quanto a Minoria terão assentos na Mesa. Apenas a Minoria. Por isso o item ficou errado.

58. Se até 30 de novembro verificar-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, dentro de cinco sessões. Ocorrida a vacância depois dessa data, a Mesa designará um dos membros titulares para responder pelo cargo.

ERRADO. Pessoal, facilmente pode-se deduzir que se houver vacância em um dos cargos da Mesa, ele terá que ser preenchido. Vamos ver como isto ocorre.

O regimento estabelece duas hipóteses:

- se a vaga for até 30 de novembro do segundo ano do mandato na Mesa, ocorrerão novas eleições para o cargo, a serem realizadas no prazo de cinco sessões
- se a vaga ocorrer a partir de 1º de dezembro do segundo ano de mandato, a Mesa designará um dos membros titulares para responder pelo cargo

O que fez com que o item ficasse incorreto é que a segunda regra só é utilizada em caso de vaga a partir de 1º de dezembro do segundo ano de mandato. Do jeito que a questão foi elaborada, após 30 de novembro do primeiro ano de mandato, valeria a segunda regra, o que está errado.

Art. 8º, § 2º Se até 30 de novembro do segundo ano de mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, dentro de cinco sessões, observadas as disposições do artigo precedente. Ocorrida a vacância depois dessa data, a Mesa designará um dos membros titulares para responder pelo cargo. (grifo nosso)

Vejam a lógica: apenas se faltar muito tempo (até 30 de novembro do segundo ano do mandato da Mesa), haverá nova eleição. Se faltar pouco tempo, ou seja, após esse prazo, mais ou menos dois meses para a próxima eleição, não vale a pena realizar todo um processo eleitoral para a escolha do membro da Mesa por tão pouco tempo. Neste caso, os próprios membros da Mesa designarão um de seus membros para ocupar o cargo que vagou.

59. Em caso de mudança de legenda partidária, o membro da Mesa não perderá automaticamente o cargo que ocupa, podendo o mesmo entrar com recurso para garantir o cargo pelo qual foi eleito.

ERRADO. O membro da Mesa que muda de partido perde sua vaga no órgão de forma automática. Não existe esta previsão de apresentação de recurso para recuperar o cargo.

Art. 8º, § 5º Em caso de mudança de legenda partidária, o membro da Mesa perderá automaticamente o cargo que ocupa, aplicando-se para o preenchimento da vaga o disposto no § 2º deste artigo. (grifo nosso).

Também existe uma lógica: para que um Deputado venha a ocupar um cargo na Mesa, foi preciso, salvo acordo, utilizar o princípio da proporcionalidade partidária, ou seja, o candidato se valeu do tamanho do partido para pleitear o cargo e disputar a eleição. Assim, caso ele mude de legenda partidária, não faz sentido continuar em um cargo que passou a ocupar com base na realidade anterior.

60. Regimentalmente, o Primeiro-Secretário é considerado o prefeito da Casa.

ERRADO. Não existe esta previsão no Regimento. O que o RICD estabelece, em seu art. 19, é que o Primeiro-Secretário é o superintendente dos serviços administrativos da Casa. Mas não há nada estabelecido sobre uma possível "prefeitura".

Quando um Deputado é escolhido Líder de uma representação partidária, este passa a ter prerrogativas muito importantes, reconhecidas formalmente para direção da Casa do povo. Assim, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõe de importantes dispositivos sobre o assunto Líderes. Nestes termos, julgue os itens a seguir, com base nas disposições regimentais sobre a matéria.

61. Na suposição de que a Câmara dos Deputados seja constituída por 800 Parlamentares, poderia escolher um Líder, regimentalmente, a representação que tivesse pelo menos oito Deputados em seus quadros.

CERTO. Você já deve ter ouvido falar, nem que seja nos telejornais, quando tratam de política, da expressão “Líder”. “O Líder do partido X disse que...”. E o que vem a ser isso?

O Regimento estabelece que os Deputados Federais são agrupados em partidos ou blocos parlamentares. E o Líder é a figura que representa este grupo. Ele possui algumas competências e alguns privilégios também.

Atenção: nem todo partido possui Líder. Só existe a figura do Líder quando a representação for igual ou superior a um centésimo da composição da Câmara.

Dessa forma, como no exemplo da questão, a Casa possuiria 800 Deputados, teríamos: $800 \div 100 = 8$. Teríamos Líder quando um partido tivesse **8** ou mais Deputados na Casa. Item correto.

Complementando, a escolha do Líder é uma opção interna do partido ou bloco. O Regimento não entra no mérito se é por eleição, escolha, sorteio etc. Mas estabelece que esta escolha deve ser comunicada à Mesa por um documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação (do partido ou do bloco, conforme o caso).

Art. 9º Os Deputados são agrupados por representações partidárias ou de Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação for igual ou superior a um centésimo da composição da Câmara. (grifo nosso)

Atualmente a Câmara dos Deputados é composta por 513 membros. Assim, uma representação partidária pode escolher um Líder caso possua em seus quadros pelo menos seis parlamentares ($513/100 = 5,13 \rightarrow 6$).

62. Sempre que um novo Bloco Parlamentar venha a ser constituído, cabem aos parlamentares vinculados à nova representação escolher um dos Líderes de um dos Partidos componentes do Bloco como o Líder do referido Bloco.

ERRADO. Pessoal, um bloco, quando legalmente constituído, **possui liderança comum**. Haverá um Líder do bloco X. Por exemplo, os partidos A, B e C se juntam para formar um bloco. Algum Deputado desses partidos será o Líder do Bloco e, possivelmente, até um dos três Líderes. Repare que dissemos “possivelmente”, já que não há previsão regimental de que o Líder do bloco seja necessariamente o Líder de um dos partidos componentes do bloco. Assim, os membros do Bloco vão sim escolher um Líder, mas este não necessariamente será um dos Líderes dos Partidos que integram o Bloco, como mencionado na questão. Pode ser qualquer Deputado que faça parte do Bloco Parlamentar.

Art. 9º, § 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

63. A escolha de Líderes no âmbito da Câmara dos Deputados é uma prerrogativa exclusiva dos Deputados Federais.

ERRADO. Essa foi pra derrubar mesmo. Em que pese a escolha dos Líderes de partidos e blocos ser feita pelos próprios integrantes, ou seja, por Deputados, existe uma exceção:

Art. 11. O Presidente da República poderá indicar Deputados para exercerem a Liderança do Governo, composta de Líder e de 15 (quinze) Vice-Líderes, (...) (grifo nosso)

64. Nem todo partido terá direito a formar liderança nos termos regimentais, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição da representação partidária quando da votação das proposições.

CERTO. Vimos que só existe a figura do Líder quando o partido tiver, ao menos, um centésimo da Casa (6 Deputados, na configuração atual da Câmara: $513 \div 100 = 5,13$; arredondando $\Rightarrow$ 6 Deputados). E o partido que tenha no máximo 5 parlamentares?

O Partido com bancada inferior a um centésimo dos membros da Casa não terá Liderança. Nesse caso, haverá um representante da agremiação para:

- expressar a posição do Partido quando da votação de proposições;
- fazer uso da palavra no período destinado às Comunicações de Lideranças* (somente uma vez por semana, por cinco minutos).

*Comunicações de Lideranças são comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.

Art. 9º, § 4º O Partido com bancada inferior a um centésimo dos membros da Casa não terá Liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido quando da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, uma vez por semana, por cinco minutos, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças.

65. Os Líderes partidários não poderão ser eleitos para os cargos efetivos da Mesa, situação que não ocorre em relação aos Vice-Líderes.

ERRADO. Os Líderes possuem atribuições específicas, alguns privilégios, mas também restrições. Por exemplo: realmente não podem integrar a Mesa. Ocorre que esta proibição também é válida em relação aos Vice-Líderes, o que fez com que a questão ficasse incorreta.

*Art. 9º, § 5º Os Líderes e Vice-Líderes não poderão integrar a Mesa.
(grifo nosso)*

66. Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um por quatro Deputados, ou fração, que constituam sua representação, facultada a designação de um como Primeiro Vice-Líder.

CERTO. Cada Líder pode indicar Vice-Líderes. Existe uma regra para se estabelecer a quantidade de Vices: pode ser indicado um Vice por cada quatro Deputados, ou fração, que constituam sua representação.

Imagine que um partido tenha 22 Deputados na Câmara. $22 \div 4 = 5,5$. O partido terá 6 Vice-Líderes. Lembre que temos um Vice para cada quatro Deputados, ou fração. É só dividir por 4. Se tiver que arredondar, faça sempre para cima. E um desses Vices pode ser escolhido como Primeiro Vice-Líder.

Art. 9º, § 1º Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um por quatro Deputados, ou fração, que constituam sua representação, facultada a designação de um como Primeiro Vice-Líder.

67. Caso um bloco parlamentar possua 37 Deputados em seu conjunto, o líder do bloco poderá indicar até dez Vice-Líderes do respectivo bloco.

CERTO. Vimos esta regra na questão anterior. Para o caso: $37 \div 4 = 9,25$. 9 inteiros e uma fração $\Rightarrow 9 + 1 = 10$ Vice-Líderes.

68. O mandato do Líder partidário é de um ano.

ERRADO. Não há previsão regimental de mandato fixo para Líder. O que o Regimento dispõe é que a escolha do Líder deve ocorrer no início da legislatura, o que se deduz que este pode ocupar o cargo durante os quatro anos. Ou então pode o partido ou bloco fazer nova indicação. Assim, a qualquer tempo, a maioria absoluta da representação faz nova comunicação à Mesa alterando seu Líder. O limite temporal do mandato do Líder, sempre, é o término da Legislatura.

Art. 9º, § 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

69. Para que o Líder seja escolhido por sua bancada, necessário se faz o apoio da maioria absoluta dos integrantes da representação.

CERTO. Vimos isto no item anterior. O documento do partido ou bloco que indica o Líder à Mesa deve ser subscrito pela maioria absoluta dos membros.

Art. 9º, § 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

70. Segundo o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os Líderes serão escolhidos no início da cada sessão legislativa.

ERRADO. O mesmo dispositivo dos itens anteriores. A escolha é feita no início de cada legislatura e não de cada sessão legislativa.

71. Como forma de prestigiar a vontade do eleitor, o Regimento Interno estabelece que o quantitativo mínimo de Vice-Líderes previsto será calculado com base no resultado final das eleições para a Câmara dos Deputados proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

CERTO. Já conhecemos a regra para calcular a quantidade de Vice-Líderes (um para cada quatro Deputados, ou fração). E o RICD realmente estabelece uma “data” para que esta conta seja feita: os quantitativos a serem considerados são os do resultado final das eleições para Deputados Federais que ocorrem a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro. Assim, ainda que, durante a legislatura, 4 Deputados (por exemplo) mudem do partido X para o partido Y, o quantitativo de Vice-Líderes dos partidos não será alterado.

Art. 9º, § 1º Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um por quatro Deputados, ou fração, que constituam sua representação, facultada a designação de um como Primeiro Vice-Líder.

§ 6º O quantitativo mínimo de Vice-Líderes previsto no § 1º será calculado com base no resultado final das eleições para a Câmara dos Deputados proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

72. Compete ao Líder partidário inscrever membros da bancada para o horário da sessão plenária destinado às Comunicações de Liderança.

ERRADO. O art. 10 do RICD apresenta um rol exemplificativo de algumas prerrogativas dos Líderes. Uma delas é a seguinte:

Art. 10. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

II - inscrever membros da bancada para o horário destinado às Comunicações Parlamentares; (grifo nosso)

Perceba que o Líder inscreve membros para as Comunicações Parlamentares e não para as Comunicações de Liderança. Por ora, podemos ficar apenas com essas informações, tendo em vista que este assunto será visto em detalhes na aula sobre “Sessões da Câmara”.

73. O Líder, na condição de mandatário de sua bancada, poderá participar dos trabalhos das comissões, inclusive com direito a voto daquele colegiado de que não seja membro.

ERRADO. Uma das prerrogativas do Líder é a seguinte:

Art. 10. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

III - participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta; (grifo nosso)

Conforme grifado, se o Líder não for membro da Comissão, não terá direito a voto, o que faz com a questão fique incorreta.

Vamos aprender, em aula futura, que a Câmara possui diversas Comissões. Você já deve ter ouvido falar da expressão “Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania”, por exemplo. Pois bem, essas Comissões possuem um número fixo de membros. Como regra, os projetos de lei são discutidos e votados no âmbito das Comissões antes de irem ao Plenário da Casa. O que essa prerrogativa permite ao Líder é participar dos trabalhos das Comissões (ou indicar um de seus Vices), ainda que não seja membro. Caso o Líder não seja membro do colegiado, não poderá participar das votações.

74. Cabe ao Líder partidário encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a cinco minutos.

ERRADO. Vejamos:

Art. 10. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

IV - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto; (grifo nosso)

Como mencionado, o tempo em questão é de apenas um minuto, e não cinco minutos.

Professor, eu vi que o erro está no tempo, mas o que vem a ser esse procedimento? Não entendi...

Muito bem, aluno, vamos por partes. “Encaminhar a votação”, basicamente, é um procedimento que pode acontecer ou não momentos antes da votação. Pode ser concedida a palavra, a pedido, a um ou mais oradores para “encaminhar” a matéria. E o que, afinal, é encaminhar? É quando um Deputado usa a palavra para tentar convencer outros parlamentares a votarem como ele. Ele pode encaminhar para os Deputados votarem “sim” em determinado projeto. Ou votarem “não”, se for o caso. É como se fosse uma “sugestão” de voto, ok? Isso está regulamentado no artigo 192 do RICD.

Porém, esta prerrogativa o inciso IV está relacionada à orientação da bancada, e não ao encaminhamento propriamente dito. Vejamos:

Art. 192. Anunciada uma votação, é lícito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.

§ 1º Só poderão usar da palavra quatro oradores, dois a favor e dois contrários, assegurada a preferência, em cada grupo, a Autor de proposição principal ou acessória e de requerimento a ela pertinente, e a Relator.

*§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, cada Líder poderá manifestar-se para **orientar sua bancada**, ou indicar Deputado para fazê-lo em nome da Liderança, pelo tempo não excedente a um minuto.*

75. Ao Líder partidário compete fazer a indicação à Mesa dos membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.

CERTO. Comissões é um assunto que veremos em aula futura. Tratamos pouquíssimo sobre isso nesta aula, apenas para não ficarmos “voando” quando este termo apareceu. E, por enquanto, devemos saber que quem decide quais membros do partido ou do bloco serão membros de cada Comissão da Casa é o respectivo Líder. É ele quem indica seus Deputados A, B e C para a comissão X, seus liderados D e E para a comissão Y, e assim por diante. Como regra, pode trocá-los também, a qualquer tempo.

Art. 10. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

VI - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.

76. O Presidente da República poderá indicar Deputados para exercerem a Liderança do Governo, composta de Líder e de quinze Vice-Líderes.

CERTO. Além das lideranças de partidos e blocos, Maioria e Minoria, também existe a Liderança do Governo. Importante salientar que quem indica o Líder e os Vice-Líderes é o Presidente da República. Devemos conhecer também o quantitativo previsto no Regimento:

Art. 11. O Presidente da República poderá indicar Deputados para exercerem a Liderança do Governo, composta de Líder e de 15 (quinze) Vice-Líderes, (...)

77. Ao Líder do Governo é reservada a prerrogativa de inscrever membros da bancada para o horário destinado às Comunicações Parlamentares.

ERRADO. Basicamente, estas são as principais prerrogativas dos Líderes:

- 1) fazer uso da palavra, nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, combinado com o art. 89 (Comunicações de Liderança);
- 2) inscrever membros da bancada para o horário destinado às Comunicações Parlamentares;
- 3) participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;
- 4) encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a 1 minuto (relacionado à orientação da bancada, e não ao encaminhamento propriamente dito);
- 5) registrar os candidatos do Partido ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa, e atender ao que dispõe o inciso III do art. 8º;
- 6) indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los;

Ocorre que o Líder do Governo só possui as prerrogativas 1, 3 e 4 (comunicações de liderança, participar das comissões e orientar a bancada). Está errado afirmar que ele poderia inscrever membros da bancada para o horário destinado às Comunicações Parlamentares. Item errado.

Art. 10. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, combinado com o art. 89;

II - inscrever membros da bancada para o horário destinado às Comunicações Parlamentares;

III - participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

IV - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto;

V - registrar os candidatos do Partido ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa, e atender ao que dispõe o inciso III do art. 8º;

VI - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.

Art. 11. O Presidente da República poderá indicar Deputados para exercerem a Liderança do Governo, composta de Líder e de 15 (quinze) Vice-Líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10.

78. A Liderança da Minoria é composta de Líder e de cinco Vice-Líderes.

ERRADO. Já citamos anteriormente que tanto a Maioria como a Minoria possuem Líderes. E o Regimento estabelece a composição da **Liderança da Minoria: um Líder e nove Vice-Líderes**, não cinco. O Líder da Minoria possui as mesmas atribuições que o Líder do Governo.

Art. 11-A. A Liderança da Minoria será composta de Líder e de 9 (nove) Vice-Líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10.

79. Conforme previsto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Líder do Governo tem ascendência política sobre os demais Líderes partidários que compõe a base do Governo na Câmara dos Deputados.

ERRADO. Não existe nada disso no Regimento. Vimos, inclusive, as principais prerrogativas dos Líderes, em geral, e pudemos comprovar que o Líder do Governo nem goza de todas.

80. O Líder da Minoria será indicado necessariamente pela menor representação partidária da Câmara dos Deputados.

ERRADO. Vimos que a Minoria é o maior partido ou bloco que faça oposição à Maioria. E quem indica o Líder da Minoria são os membros da própria representação considerada Minoria. Não existe nada disso de que é o menor partido da Casa.

Art. 11-A. A Liderança da Minoria será composta de Líder e de 6 (seis) Vice-Líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10.

§ 1º O Líder de que trata este artigo será indicado pela representação considerada Minoria, (...)

81. Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa. Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

CERTO. Basicamente, guarde esta definição: a Maioria é necessariamente o maior partido ou bloco da Casa.

Art. 13. Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, (...)

Parágrafo único. Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

82. Considera-se Minoria, para os efeitos regimentais, a representação imediatamente inferior à Maioria que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

CERTO. A Minoria é o maior partido ou bloco que faz oposição à Maioria. Se a Maioria é de apoio ao Governo, a Minoria será oposição. E vice-versa.

Art. 13. Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria. (grifo nosso)

83. Para que um bloco seja formado, necessário se faz a adesão de pelo menos três partidos.

ERRADO. Um bloco é formado quando **dois ou mais** partidos se juntam, visando ganhar maior representatividade. Não existe a necessidade de que o número mínimo de agremiações seja três.

Art. 12. As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob Liderança comum. (grifo nosso)

84. Considerando-se que a Câmara dos Deputados é composta por 513 Deputados, para que um bloco seja formado necessário se faz a adesão de pelo menos 16 Deputados de diferentes partidos.

CERTO. Pessoal, existe um requisito importante para a formação de um bloco: só é admitida a formação de bloco parlamentar que represente, no mínimo, **três centésimos dos membros da Câmara**.

Como 3% da Casa corresponde a 15,39, só é possível a formação de um bloco por partidos que, conjuntamente, tenham pelo menos **16 Deputados** na Casa.

Art. 12, § 3º Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de três centésimos dos membros da Câmara.

85. Se o desligamento de um Deputado de sua bancada implicar a perda do quorum fixado para a formação de bloco, extingue-se o Bloco Parlamentar.

CERTO. O número mínimo de 16 parlamentares vale não só para a criação de um bloco, mas também por toda a sua existência. Em outras palavras: se por algum motivo o número de Deputados ficar abaixo do mínimo (seja pela saída de parlamentares ou de algum dos partidos integrantes), o bloco é extinto.

Art. 12, § 4º Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do quorum fixado no parágrafo anterior, extingue-se o Bloco Parlamentar.

86. O período de duração do bloco parlamentar limita-se ao período da sessão legislativa em que foi criado.

ERRADO. O Bloco Parlamentar tem sua existência limitada à **legislatura** e não à sessão legislativa. Assim, pode ser que o bloco dure 4 anos, se for o caso.

Art. 12, § 5º O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

87. A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

CERTO. De forma a evitar uma “bagunça” que poderia acontecer se a criação e dissolução de blocos fossem livres, o regimento estabeleceu a seguinte regra: se um partido se desvincular de um bloco, não pode integrar outro na mesma **sessão legislativa** (repare que aqui sim se fala de sessão legislativa, não de legislatura). E a regra também é válida para todos os partidos que compunham um bloco que foi extinto.

Art. 12, § 8º A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

88. Excepcionalmente, no caso específico da Liderança do Governo, o partido integrante de Bloco Parlamentar pode fazer parte de outro concomitantemente.

ERRADO. Não há exceção para o caso. Se um partido faz parte de um bloco, é só deste que ele deve estar associado. A questão tentou induzir o candidato a erro, na medida em que mencionou a Liderança do Governo, o que poderia acarretar uma confusão, mas que não tem cabimento algum. A Liderança do Governo é composta de Líder e 15 Vice-Líderes, indicados pela Presidência da República. Nem é um partido que integra um bloco.

Art. 12, § 9º A agremiação integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

89. A formação do Bloco Parlamentar deverá ser comunicada à Mesa até o dia 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura, com relação às Comissões e ao primeiro biênio de mandato da Mesa, e até o dia 1º de fevereiro do terceiro ano da legislatura, com relação ao segundo biênio de mandato da Mesa.

CERTO. A formação de um bloco deve ser comunicada à Mesa:

- a) no momento que ocorrer, como regra geral;
- b) até o dia 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura, para fins de distribuição das vagas a cada partido ou bloco na composição das Comissões e da Mesa (aqui, para o 1º biênio)
- c) até o dia 1º de fevereiro do terceiro ano da legislatura, para fins de distribuição das vagas a cada partido ou bloco na composição da Mesa (aqui, para o 2º biênio)

Art. 12, § 10 Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 8º e o art. 26 deste Regimento, a formação do Bloco Parlamentar deverá ser comunicada à Mesa até o dia 1º de fevereiro do 1º (primeiro) ano da legislatura, com relação às Comissões e ao 1º (primeiro) biênio de mandato da Mesa, e até o dia 1º de fevereiro do 3º (terceiro) ano da legislatura, com relação ao 2º (segundo) biênio de mandato da Mesa.

90. As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar não perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

ERRADO. As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar **perdem sim** suas atribuições e prerrogativas regimentais, pelo fato de que elas passam a ser exercidas pelo Líder do bloco.

Por exemplo, os partidos A, B e C se juntam para formar um bloco. Algum Deputado desses partidos será o Líder do Bloco, possivelmente até um dos três Líderes. E o que acontece com os outros dois Líderes? “Perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais”, de acordo com o RICD. Mas não deixam de permanecer no cargo de Líder de seu Partido. O que vai ocorrer é que a direção da Câmara vai se dirigir ao Líder do Bloco e não aos Líderes dos partidos individualmente quando necessário for.

Pessoal, se o regimento dispõe que os Líderes de partidos que se coligarem em bloco perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais, é só isso que você deve guardar para a prova. Não é para ficar pensando qual prerrogativa ele perde e qual não perde. Está escrito e pronto. Podemos dizer isto porque esses Líderes permanecem como Líderes, tendo em vista que o RICD reconhece a sua participação no Colégio de Líderes. Mas guarde a informação acima.

Art. 12, § 2º As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

(Analista Legislativo – Atribuição: Consultor Legislativo – Área II – CESPE – 2014) Em cada um dos itens a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva, que deve ser julgada com base no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

91. Um deputado federal eleito em 2010 e empossado no ano seguinte teve seu mandato cassado após seis meses de exercício no novo cargo. Dado não haver suplente, foi eleito novo deputado para assumir o cargo vago. Nessa situação, o novo deputado eleito terá trinta dias, a contar da diplomação, para tomar posse, podendo, mediante requerimento próprio, prorrogar esse prazo por igual período.

CERTO. Havendo vacância no cargo de Deputado e não havendo suplente a convocar, faltando mais de quinze meses para o término do mandato, haverá novas eleições. Assim sendo, haverá um candidato eleito durante a legislatura. E para este caso, o prazo para a sua posse será de 30 dias, prorrogáveis por mais 30, a partir da diplomação.

CF, art. 56, § 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

RICD, art. 4º, § 6º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de trinta dias,

*prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado:
II - da diplomação, se eleito Deputado durante a legislatura;*

92. Um deputado federal empossado no ano de 2011 foi eleito membro da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados para o biênio 2013-2014. Nessa situação, se o deputado for reeleito nas eleições de 2014, a ele será vedado ocupar o mesmo cargo na referida mesa para o biênio imediatamente subsequente (2015-2016).

ERRADO. Um Deputado da Mesa não pode ser reeleito, **para o mesmo cargo**, em eleições sucessivas. Porém, caso o fato ocorra em legislaturas diferentes, a reeleição é permitida. E este foi exatamente o caso apresentado na questão, ou seja, seria possível que o Deputado ocupasse o cargo na Mesa por quatro anos seguidos, já que foram dois biênios de legislaturas distintas.

Art. 5º Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, no dia 1º de fevereiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas. (grifo nosso)

(Analista Legislativo – Atribuição: Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira – CESPE – 2014) Julgue os itens seguintes, relativos à disciplina estabelecida no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

93. Na composição da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares existentes na Casa, sendo garantida a participação de um membro da minoria, ainda que pelo critério da proporcionalidade não lhe caiba lugar.

CERTO. Na composição da Mesa, vale o princípio da proporcionalidade partidária, ou seja, as vagas são distribuídas aos partidos ou blocos proporcionalmente ao tamanho das bancadas. Ocorre que a Minoria tem sim direito a uma vaga, ainda que seu tamanho não lhe garantisse lugar na Mesa.

Art. 8º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, (...)

§ 3º É assegurada a participação de um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

94. Os blocos parlamentares são constituídos pelas representações de dois ou mais partidos, independentemente do número de parlamentares que venham a ter em sua composição, por deliberação das respectivas bancadas partidárias.

ERRADO. A formação de um Bloco Parlamentar ocorre quando dois ou mais partidos se unem com fim de ganhar maior representatividade na Casa. Porém, existe um requisito para sua constituição: o Bloco deve possuir um tamanho mínimo que corresponde a três centésimos da Casa, ou seja, a soma dos Deputados dos partidos que desejam formar o Bloco deve ser de, no mínimo, 16 parlamentares (dada a configuração atual da Câmara: 513 Deputados). $513 \times 3/100 = 15,39 \rightarrow 16$.

Art. 12. As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob Liderança comum.

§ 3º Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de três centésimos dos membros da Câmara.

(Analista Legislativo – Atribuição: Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira – CESPE – 2014) Julgue os itens seguintes, relativos à disciplina estabelecida no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

95. Considere a seguinte situação hipotética. Uma deputada federal, inconformada por não ter sido selecionada por seu partido para a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, pretende, então, candidatar-se autonomamente para um dos cargos que cabem à sua representação. Nessa situação hipotética, a candidatura autônoma pretendida é regimentalmente possível, bastando à interessada enviar comunicação escrita ao presidente da Câmara dos Deputados.

CERTO. A escolha dos candidatos aos cargos da Mesa é uma decisão interna aos partidos ou blocos que tenham direito à vaga. Porém, o Regimento possibilita a apresentação de candidaturas avulsas, desde que o candidato seja do mesmo partido ou bloco que tenha direito à vaga, ou seja, deve ser do mesmo partido ou bloco que o candidato oficial.

Art. 8º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas, observadas as seguintes regras:

I - a escolha será feita na forma prevista no estatuto de cada Partido, ou conforme o estabelecer a própria bancada e, ainda, segundo dispuser o ato de criação do Bloco Parlamentar;

IV - independentemente do disposto nos incisos anteriores, qualquer

Deputado poderá concorrer aos cargos da Mesa que couberem à sua representação, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Câmara, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos.

(Analista Legislativo – Atribuição: Consultor Legislativo – CESPE – 2014) Com relação ao que dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados acerca da sua organização e do seu funcionamento, julgue os seguintes itens.

96. A posse de um deputado federal somente pode ser feita pessoalmente, vedada a posse mediante procuração.

CERTO. O Regimento efetivamente proíbe a posse de parlamentares por procuração. Assim, o Deputado deve comparecer pessoalmente para tomar posse.

Art. 4º, § 4º (...); o compromissando (Deputado que está prestando o compromisso, tomando posse) não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador. (grifo nosso)

97. Na composição da Mesa da Câmara dos Deputados, deve-se assegurar a representação da minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar nessa composição.

CERTO. As vagas da Mesa são distribuídas aos Partidos e Blocos Parlamentares de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária. Porém, ainda que a Minoria seja muito pequena, sem direito a uma vaga, ainda assim terá um assento, por expressa previsão regimental.

Art. 8º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, (...), observadas as seguintes regras:

§ 3º É assegurada a participação de um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

Art. 13. Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria. (grifo nosso)

(Analista Legislativo – Atribuição: Técnica Legislativa - CESPE – 2012) No que se refere às sessões legislativas e às sessões preparatórias, julgue os itens subsequentes.

98. Em regra, os candidatos diplomados deputados federais prestam compromisso em sessão preparatória e podem ser empossados por intermédio de procurador.

ERRADO. Efetivamente a regra é que os Deputados tomem posse na primeira sessão preparatória da legislatura, ainda que exista a possibilidade de haver posse posterior (exemplos: quando o próprio Deputado opta por não tomar posse na sessão preparatória; quando está impossibilitado devido a uma enfermidade comprovada; quando há eleições durante a legislatura; quando há convocação de suplente etc.). Porém, **não** é possível a posse por meio de procuração. O Deputado diplomado deve comparecer pessoalmente.

Art. 4º, § 4º O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados; o compromissando não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador.

99. A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) deve ser votada em sessão legislativa extraordinária.

ERRADO. A questão tentou induzir o candidato a erro ao misturar conceitos. O **projeto** de lei de diretrizes orçamentárias deve ser votado até o fim do primeiro período da Sessão Legislativa Ordinária. Caso isso não ocorra, o recesso parlamentar do meio do ano não tem início. Mas o projeto da LDO é votado em sessão legislativa ordinária. A sessão legislativa extraordinária somente ocorre mediante convocação.

Art. 2º, § 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias pelo Congresso Nacional.

(Analista Legislativo – Atribuição: Técnica Legislativa - CESPE – 2012) A respeito dos líderes e dos blocos parlamentares, julgue os itens que se seguem.

100. Agremiação integrante de bloco parlamentar dissolvido não pode constituir ou integrar outro bloco na mesma sessão legislativa.

CERTO. O partido que se desvincular de um bloco ou que fazia parte de um bloco que foi extinto somente poderá fazer parte de outro bloco na sessão legislativa seguinte.

Art. 12, § 8º A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

101. O líder indicado pelo presidente da República para exercer a liderança do governo pode participar, pessoalmente ou por intermédio de seus vice-líderes, dos trabalhos de qualquer comissão de que não seja membro, sem direito a voto.

CERTO. As competências genéricas dos Líderes então dispostas no art. 10. São seis atribuições expressas, dentre as quais destacamos:

Art. 10. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

III - participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

E o Regimento estabelece que o Líder do Governo possui algumas dessas atribuições. Entre elas, está efetivamente a prevista no inciso III, apresentado acima. Por este motivo a questão está correta.

*Art. 11. O Presidente da República poderá indicar Deputados para exercerem a Liderança do Governo, composta de Líder e de 10 (dez) Vice-Líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, **III** e IV do **art. 10**. (grifo nosso)*

(Analista Legislativo – Atribuição: Taquígrafo Legislativo – CESPE – 2012) No que se refere à posse dos deputados, à ouvidoria parlamentar, às comissões parlamentares e às sessões da Câmara, julgue os itens a seguir com base no disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI/CD).

102. O candidato diplomado deputado federal deve apresentar, pessoalmente ou por intermédio de seu partido, à Mesa Diretora, até o dia 31 de janeiro do ano de instalação da legislatura para a qual foi eleito, o diploma expedido pela justiça eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e unidade da Federação que representa.

CERTO. São procedimentos que devem ser adotados antes do dia propriamente dito da posse. Na verdade, a banca examinadora não apresentou criatividade alguma, tendo em vista que praticamente copiou a letra da lei:

Art. 3º O candidato diplomado Deputado Federal deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio do seu Partido, até o dia 31 de janeiro do ano de instalação de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e unidade da Federação de que proceda a representação.

103. (Analista Legislativo – Atribuição: Técnica Legislativa – CEFOR – 2000) (adaptada) A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. Essas datas poderão ser alteradas na hipótese de convocação extraordinária do Congresso Nacional.

ERRADO. As datas limites da Sessão Legislativa Ordinária (SLO) são estabelecidas pela própria Constituição. Na verdade, elas somente se alteram se recaírem em sábados, domingos ou feriados, quando são transferidas para o próximo dia útil. Uma convocação extraordinária do Congresso Nacional, conhecida como Sessão Legislativa Extraordinária (quando o Congresso é convocado a trabalhar nos períodos de recesso parlamentar), em nada altera as datas da SLO. São situações totalmente independentes.

CF, art. 57 O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

RICD, art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;

II - extraordinárias, quando, com este caráter, for convocado o Congresso Nacional.

§ 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

104. (Analista Legislativo – Atribuição: Técnica Legislativa – CEFOR – 2000) (adaptada) Se até 17 de julho não for votada a lei de diretrizes orçamentárias, a Câmara dos Deputados continuará funcionando, sem interrupção, em caráter extraordinário, no mês de julho, até que a referida lei seja votada.

ERRADO. A não aprovação do **projeto** da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que não haja a interrupção da Sessão Legislativa Ordinária (SLO), ou seja, o recesso não se inicia. Assim, o Congresso Nacional continua a funcionar, mas ainda em SLO. A Sessão Legislativa Extraordinária (SLE) somente ocorre mediante convocação.

CF, art. 57, § 2º A sessão legislativa (ordinária) não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de

estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente- Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

RICD, art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I – ordinárias (...);

II - extraordinárias, quando, com este caráter, for convocado o Congresso Nacional.

§ 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias pelo Congresso Nacional.

105. (Analista Legislativo – Atribuição: Técnica Legislativa – CEFOR – 2000) A primeira sessão legislativa de cada legislatura será sempre precedida de sessões preparatórias destinadas, respectivamente, à tomada de compromisso solene dos Deputados empossados e à eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes de Secretários.

CERTO. Antes de iniciada a 1ª Sessão Legislativa Ordinária de cada legislatura, temos duas sessões preparatórias para: 1 – posse dos Deputados; e 2 – eleição dos membros da Mesa (e dos Suplentes de Secretários). A previsão é até constitucional.

CF, art. 57, § 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

RICD, art. 2º, § 2º A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

Art. 4º No dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados Federais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara dos Deputados.

Art. 5º Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, no dia 1º de fevereiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

106. (Analista Legislativo – Atribuição: Técnica Legislativa – CEFOR – 2000) Quando for convocado extraordinariamente o Congresso Nacional, poderá ser submetida à deliberação a proposição para a qual tenha sido aprovada urgência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, ainda que a referida proposição não tenha sido objeto da convocação.

ERRADO. Em caso de Sessão Legislativa Extraordinária (SLE), o Congresso Nacional vai deliberar apenas sobre o assunto que ocasionou a convocação. Porém, em 2006, a Constituição Federal sofreu uma alteração, até hoje não acrescentada ao Regimento, para incluir uma exceção: se houver medidas provisórias em vigor durante a SLE, elas entrarão automaticamente na pauta de convocação. Ou seja, atualmente, em caso de SLE, o Congresso delibera sobre o objeto da convocação e sobre as medidas provisórias que estiverem em vigor. Assim, o Congresso Nacional não vai deliberar sobre proposições em regime de urgência, como a questão afirmou, salvo se elas forem objeto da convocação.

CF, art. 57, § 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.

RICD, art. 2º, § 4º Quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

107. (Analista Legislativo – Atribuição: Técnica Legislativa – CEFOR – 2000) Em 24 de agosto de 2000, o número de membros de cada Partido ou Bloco Parlamentar na Câmara dos Deputados é o seguinte:

PFL	105
PSDB	102
BLOCO PMDB/PST/PTN	101
PT	058
PPB	058
PTB	026
PDT	021
BLOCO PSB/PC do B	020
BLOCO PL/PSL	016
PPS	011
PRTB	002
PV	001
PHS	001
PSC	001

SEM PARTIDO.....002
TOTAL DE DEPUTADOS513

À vista dos números acima e se for considerado que, naquela data, expressavam, em relação ao Governo, posição diversa da Maioria, o PV, o PPS, o BLOCO PL/PSL, o BLOCO PSB/PC do B, o PDT e o PT, pode-se afirmar que constituem, na mesma data, MAIORIA E MINORIA na Câmara dos Deputados, as seguintes agremiações partidárias, respectivamente:

- A) PFL - PV**
- B) PFL - PPS**
- C) PFL - PT**
- D) PFL - BLOCO PMDB/PST/PTN**
- E) PSDB - PT**

Facilmente podemos identificar que a Maioria (maior partido ou bloco da Casa) é o PFL. A definição de Minoria nós também já conhecemos, que é o maior Partido ou Bloco Parlamentar que tenha posição divergente da Maioria em relação ao Governo (Presidência da República). Assim sendo, como a questão elencou quais Partidos ou Blocos possuíam posição diferente da Maioria, basta identificar qual é a maior bancada da lista. No caso, era o PT. Gabarito: "C".

Pessoal, aqui encerramos nossa aula inaugural. Espero vocês nos próximos encontros! Na próxima aula, conheceremos os Órgãos da Câmara, com exceção das Comissões, que terão uma aula específica.

Bons estudos e forte abraço,

Miguel Netto

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.